

# RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA – AVALIAÇÃO

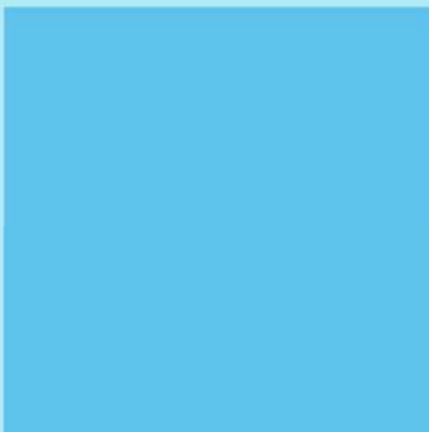
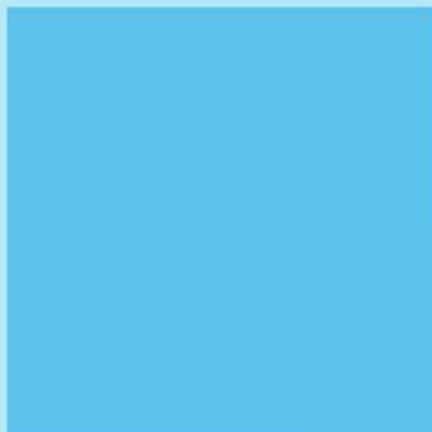
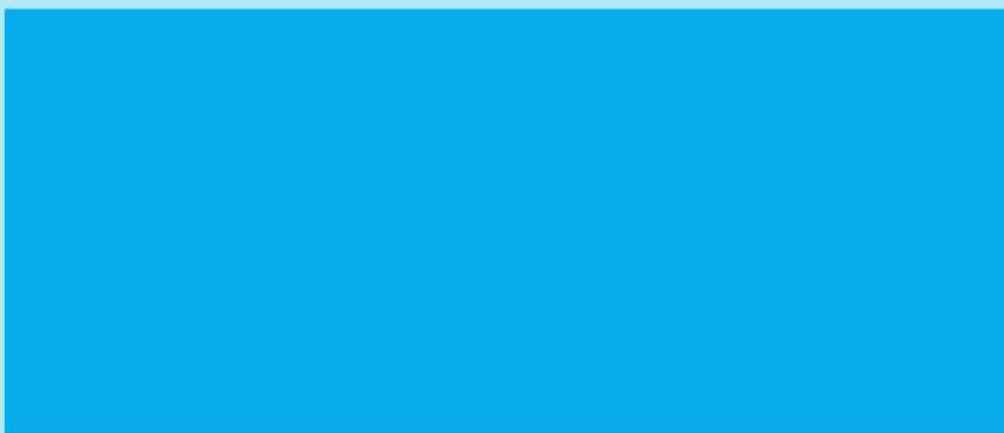
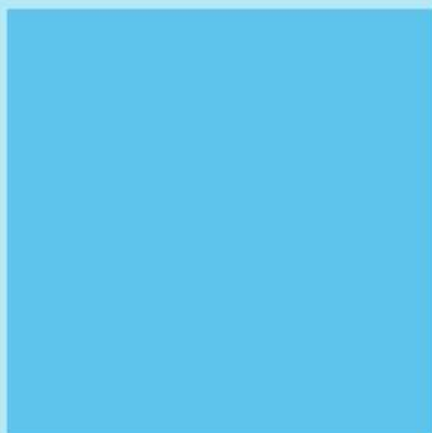
**Nº 1279704**

## **Objeto do Relatório:**

Auditoria Baseada em Riscos – ABR no subprocesso de Fiscalização de Convênios de Saída, com o objetivo de avaliar o sistema de controles internos, visando à sua adequação e eficácia.

**Secretaria de Estado de Governo - Segov**

**31/10/2023**



**CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO**



# Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

## Auditoria-Geral

Relatório Final de Auditoria –  
Avaliação – N.º 1279704/2023

**Unidade Auditada:** Subsecretaria de  
Gestão de Transferências Estaduais – SGTE  
/ Superintendência de Apoio ao  
Desenvolvimento Municipal – SADM /  
Diretoria de Projetos – DP / Diretoria de  
Monitoramento e Fiscalização – DMF.

**Município:** Belo Horizonte/MG

**Ordem de Serviço:** 4/2022

## MISSÃO DA CGE

Exercer e fomentar o Controle Interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço Público e aprimorar a gestão pública estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Auditoria Baseada em Riscos – ABR no subprocesso de Fiscalização de Convênios de Saída, com o objetivo de avaliar o sistema de controles internos, visando à sua adequação e eficácia.

## POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi iniciado em 2022, em atendimento à Ordem de Serviço CGE/CSET\_SEGOV/NATI n.º. 4/2022, tendo como base o Plano de Atividades de Controle Interno – PACI/2022 desta Secretaria.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como principais conclusões as fragilidades nas seguintes fases: de instauração e de conclusão das Tomadas de Contas Especial; de acompanhamento da regularidade do cadastro do Convenente/Parceiro no CAGEC; de verificação do cumprimento da finalidade do objeto; e de elaboração dos termos aditivos.

## QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, segue uma síntese das principais recomendações: CPTCE estabelecer controle de prazo para que a DPT atenda às demandas de vistorias para andamento do procedimento de TCE; Segov articular para formação de um grupo de trabalho com a CGE, AGE, TCEMG e Secretarias que possuam materialidade relevante na execução de Convênios de Saída com intuito de estabelecer política de gestão de riscos em âmbito estadual no subprocesso de análise de prestação de contas de convênios de saída, com ênfase na resolução do passivo de prestação de contas e estabelecer metodologia ágil de análise de prestação de contas de convênios; alinhar e apresentar fluxo e definição de responsabilidades entre CPTCE e SGTE/SADM/DPC, em relação aos processos encaminhados para a CPTCE instaurar Tomada de Contas Especial, sem que estas ocorram, considerando o saneamento das inconformidades pela própria CPTCE, que também executa o arquivamento dos processos na MGS sem manifestação da DPC (Questão 2), e considerando que todos os procedimentos realizados pela SADM e CPTCE (análise prévia) estão contemplados no prazo de 180 dias para adoção das medidas administrativas; CPTCE elaborar e implementar plano de ação de melhoria em relação à forma de gerenciamento dos processos operacionais, objetivando à redução do tempo utilizado para o desenvolvimento dos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais; CPTCE, em conjunto com a DPT, estabeleçam prazo específico para que a DPT atenda à demanda de vistorias; SADM reiterar à CPTCE que registre todos os pedidos de solicitação de realização de vistoria via sistema SIC; SADM realizar alteração/adequação no fluxo quanto ao momento da consulta da regularidade do Convenente/Parceiro no CAGEC no ato da assinatura,

uma vez que há incongruência no fluxo, considerando o momento da assinatura da área técnica, e do Secretário e Subsecretário; SADM apresentar documentos solicitados; SCCP avaliar e estabelecer procedimentos viáveis de notificação à equipe responsável pela gestão do CAGEC, tanto pelas demais Unidades da Segov quanto por outros Órgãos e Entidades, de eventuais inconsistências identificadas nas informações contidas no cadastro do Convenente/Parceiro, seja na fase de execução do instrumento, seja na fase de fiscalização ou na fase de TCE. Os procedimentos definidos devem compor o Plano de Ação a ser elaborado pela Unidade e suas evidências serem enviadas à CSet/Segov; SCCP apresentar plano de ação de melhoria e de priorização das melhorias do Sistema Sigcon-Saída, considerando as diversas demandas de melhoria que serão possíveis de serem implementadas no sistema Sigcon-Saída até Dezembro/2024; SADM/SCCP apresentar o pedido e a consulta jurídica solicitada à Assessoria Jurídica da Segov objetivando *“esclarecimentos quanto aos momentos em que a consulta à situação cadastral do convenente/OSC parceira deve ser verificada, considerando a mutabilidade dos status de regularidade e irregularidade e os prazos processuais bancários para processamento das ordens de pagamento emitidas pelos ordenadores de despesas”*; SADM padronizar a formalização/instrução de processos com toda equipe SADM/DCP/DPC/DPT; DCP, DPC e DPT elaborar, de forma conjunta, manual/cartilha de orientação em relação aos procedimentos para verificação do cumprimento da finalidade do objeto, além de procedimentos a serem observados na vistoria in loco considerando os diversos tipos de objeto, cada um em sua especificidade, de forma a nortear/padronizar a análise pelos servidores/analistas, além de ser um instrumento orientativo para novos servidores; DPT finalizar o documento *“Orientações gerais para elaboração de Relatório de Vistorias”*, bem como finalizar a elaboração do Procedimento Operacional Padrão de Vistorias, conforme pactuado no Plano de Ação para mitigação dos riscos; DPT finalizar o item acordado no Plano de Ação da GR de *“Proposição de checklist para a fiscalização de instrumentos, incluindo entendimentos técnicos, pontos de atenção dos principais objetos firmados”*; DPT/SADM definir requisitos mínimos (padrão) de informações que deverão conter no corpo do Relatório Técnico; DCP/SADM elaborar fluxograma do subprocesso de celebração de Termo Aditivo e verificar a viabilidade de instituir Gerenciamento de Riscos nesse processo; SADM definir estrutura/fluxo de processos de forma a preservar a segregação de função.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABR – Auditoria Baseada em Riscos

AGE/MG – Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

CAGEC – Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais

CGE/MG – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

CPF – Cadastro de Pessoa Física

CPTCE – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

CRC – Certificado de Registro Cadastral

CSET – Controladoria Setorial

DCAGR – Diretoria Central de Auditoria de Gestão de Riscos

DCF – Diretoria de Contabilidade e Finanças

DCP – Diretoria de Convênios, Parcerias e Doações

DMF – Diretoria de Monitoramento e Fiscalização

DP – Diretoria de Projetos

DPC – Diretoria de Prestação de Contas

DPT – Diretoria de Projetos Técnicos

GR – Gestão/Gerenciamento de Riscos

IN – Instrução Normativa

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

NATI – Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

NUCAD – Núcleo de Correição Administrativa

OSC – Organização da Sociedade Civil

PACI – Plano de Atividades de Controle Interno

RPA – Relatório Preliminar de Auditoria

SADM – Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

SCCP – Superintendência Central de Convênios e Parcerias

SCGI – Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional

SEGOV – Secretaria de Estado de Governo

SGTE – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais

SEI/MG – Sistema Eletrônico de Informações

SIAFI/MG – Sistema Integrado de Administração Financeira

SIC – Sistema Integrado de Convênios

SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias

TA – Termo Aditivo

TCE – Tomada de Contas Especial

TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?.....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>POR QUE A CGE REALIZOU ESSE TRABALHO?.....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?.....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS? .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>11</b> |
| <b>RESULTADO DOS EXAMES.....</b>  | <b>15</b> |
| <b>1. Fragilidades no cumprimento de prazos no procedimento de Tomada de Contas Especial - TCE .....</b>  | <b>15</b> |
| <b>1.1 – Inexistência de controles de prazos, para atendimento de demandas de vistoria, entre a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE e a Superintendência de Apoio e Desenvolvimento Municipal – SADM .....</b> | <b>16</b> |
| <b>1.1.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>1.2 – Inobservância do prazo legal para instauração das Tomadas de Contas Especiais -TCE.....</b>  | <b>17</b> |
| <b>1.2.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>21</b> |
| <b>1.2.2 – Análise da Equipe de Auditoria .....</b>   | <b>21</b> |
| <b>1.3 - Inobservância do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias para desenvolvimento e conclusão das Tomadas de Contas Especiais –TCE .....</b>   | <b>22</b> |
| <b>1.3.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>26</b> |
| <b>1.3.2 – Análise da Equipe de Auditoria .....</b>   | <b>26</b> |
| <b>1.4 – Tempo médio elevado para atendimento às demandas de vistorias .....</b>  | <b>26</b> |
| <b>1.4.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>1.4.2 – Análise da Equipe de Auditoria .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>1.5 – Inexistência de prazo definido para atendimento dos pedidos de vistorias <i>in loco</i> solicitadas pela CPTCE.....</b>  | <b>29</b> |
| <b>1.5.1 - Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>30</b> |
| <b>1.5.2 – Análise da Equipe de Auditoria .....</b>   | <b>30</b> |
| <b>1.6 – Inexistência de levantamento da demanda de fiscalização via SIC e contemplado no Plano de Ação apresentado pelo Gestor .....</b>   | <b>30</b> |
| <b>1.6.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>32</b> |



|   |           |
|---|-----------|
| <b>1.6.2 – Análise da Equipe de Auditoria .....</b>   | <b>32</b> |
| <b>2. O acompanhamento da regularidade do cadastro do Convenente/Parceiro é realizado conforme a legislação? .....</b>  | <b>32</b> |
| <b>2.1 A regularidade do Convenente/Parceiro no CAGEC é acompanhada durante a execução do Convênio/Parceria de modo a não comprometer a realização tempestiva das vistorias?.....</b>   | <b>32</b> |
| <b>2.1.1Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento, e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI/!MG .....</b> | <b>33</b> |
| <b>2.1.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>37</b> |
| <b>2.1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>37</b> |
| <b>2.1.2Fragilidade no controle de processos aguardando vistorias com seus respectivos motivos .....</b>  | <b>37</b> |
| <b>3. O cumprimento da finalidade do objeto do convênio é verificado por meio de procedimentos?.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>3.1 São elaborados pareceres técnicos para avaliar o cumprimento da finalidade do objeto conforme determinado pela legislação? .....</b>   | <b>38</b> |
| <b>3.1.1Fragilidade nos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade do objeto.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>3.1.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>41</b> |
| <b>3.1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>41</b> |
| <b>3.1.2Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento .....</b>  | <b>41</b> |
| <b>3.1.2.5 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação.....</b>  | <b>46</b> |
| <b>3.1.2.6 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>46</b> |
| <b>3.2 Existem instrumentos formalizados capazes de garantir a efetividade da realização das vistorias? .....</b>   | <b>46</b> |
| <b>3.2.1Fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados .....</b>   | <b>47</b> |
| <b>3.2.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>47</b> |
| <b>3.2.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>48</b> |
| <b>4. Os termos aditivos são elaborados tempestivamente de modo a não comprometer as etapas sucessivas dos convênios? .....</b>   | <b>48</b> |
| <b>4.1 O responsável pela DCP considera que o setor está adequadamente estruturado para elaboração de Termo Aditivo? .....</b>  | <b>48</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>4.1.1 Fragilidade de segregação de função na celebração de Termo Aditivo...</b>  | <b>48</b> |
| <b>4.1.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>49</b> |
| <b>4.1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>49</b> |
| <b>4.1.2 Fragilidade no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos</b>   | <b>49</b> |
| <b>4.1.2.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>51</b> |
| <b>4.1.2.2 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>51</b> |
| <b>4.2 Os critérios de priorização de Termo Aditivo foram estabelecidos de forma a evitar paralisação de obras, conforme informados no plano de ação apresentado pelo Gestor? .....</b> | <b>51</b> |
| <b>4.2.1 Fragilidade no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor.</b>  | <b>51</b> |
| <b>4.2.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação .....</b>   | <b>52</b> |
| <b>4.2.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria.....</b>  | <b>52</b> |
| <b>RECOMENDAÇÕES .....</b>  | <b>53</b> |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>  | <b>59</b> |

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho, iniciado em 2022, tem como objetivo geral a realização da Auditoria Baseada em Riscos – ABR no subprocesso de Fiscalização de Convênios de Saída, para avaliar o sistema de controles internos, visando à sua adequação e eficácia, cuja ação constava no Plano de Atividades de Controle Interno – PACI/2022 desta Secretaria. As unidades auditadas são setores da Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais – SGTE (antiga Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional – SCGI), quais sejam: a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – SADM, a Diretoria de Projetos – DP, a Diretoria de Monitoramento e Fiscalização – DMF (a antiga Diretoria de Projetos Técnicos – DPT desmembrou-se em DP e DMF, cujas competências encontram-se estabelecidas no Decreto Estadual n.º 48.635/2023), a Diretoria de Prestação de Contas e Parcerias – DPC, a Diretoria de Convênios, Parcerias e Doações – DCP (e gestoras de Termos de Fomento), a Superintendência Central de Convênios e Parcerias – SCCP (em conjunto com o CAGEC) e a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE (que está hierarquicamente ligada ao Gabinete), cada qual com suas atribuições e funções no subprocesso avaliado.

Este Relatório Final de Auditoria registra os resultados do trabalho no que tange à tempestividade de instauração e conclusão das tomadas de contas especiais conforme legislação; ao acompanhamento da regularidade do conveniente/parceiro nas fases previstas na legislação; aos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade; e se os termos aditivos são elaborados tempestivamente de modo a não comprometer as etapas sucessivas dos convênios.

Para definição da metodologia de trabalho esta Controladoria Setorial - CSet orientou-se pelas diretrizes emanadas da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/MG, por meio da Diretoria Central de Auditoria de Gestão de Riscos – DCAGR, da Superintendência Central de Auditoria de Gestão de Riscos e Programas, a partir dos riscos identificados e registrados no Relatório de Auditoria n.º 1490.0883.20, proveniente do Gerenciamento de Riscos no subprocesso de Fiscalização de Convênios de Saída com a área da SCGI/SADM/DPT. Para nortear o trabalho foram elaborados os seguintes documentos: 1) Relatório de Análise Preliminar do Objeto (emitido pela DCAGR – CGE/MG em conjunto com essa CSet/NATI); 2) Matriz de Riscos e Controles; 3) Matriz de Planejamento composta por 4 questões de auditoria, 10 subquestões de auditoria e 31 testes de auditoria para avaliação de cada uma das fases propostas nas questões; 4) Papel de Trabalho de Análise, contendo a avaliação de cada subquestão e aplicação do teste auditoria; e 5) Matriz de achados, sintetizando as condições encontradas que não condizem com os critérios de conformidade estabelecidos. Cabe salientar que para execução dos trabalhos foram realizadas entrevistas com as áreas da SCGI (SADM/DPT, DPC, DCP (e gestoras de Termos de Fomento)), SCCP (em conjunto com o CAGEC) e com a CPTCE, bem como que para alguns testes de auditoria, foram solicitados para as áreas amostras de processos de Convênios e Termos de Fomentos, além de amostra de Relatórios Técnicos emitidos pelos Responsáveis Técnicos da DPT, de processos de Tomada

de Contas Especial, sendo que cada amostra foi solicitada de acordo com a peculiaridade do teste de auditoria (relevância, materialidade, tipo de objeto, Responsável Técnicos, dentre outros).

Foi escopo deste trabalho verificar os motivos do não cumprimento do prazo estabelecido para medidas administrativas, para a instauração da Tomada de Contas Especial e para entrega deste procedimento para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem verificar como se os controles instituídos são suficientes para minimizar os riscos de perda de prazo; verificar a existência do controle e a efetividade da ação proposta no Plano de Ação apresentado pelo Gestor no Gerenciamento de Riscos - GR realizado anteriormente; verificar os motivos do não cumprimento do prazo estabelecido na instauração da TCE, bem como se os controles são suficientes para minimizar esse risco; verificar a existência do controle e a efetividade da ação proposta no Plano de Ação apresentado pelo Gestor anteriormente; verificar em quais fases os setores da Segov realizam a consulta no CAGEC; verificar se existe o acompanhamento periódico da regularidade no CAGEC; verificar vistorias não realizadas em função de cadastro desatualizados dos convenientes/parceiros; verificar a existência de processos aguardando vistorias devido a endereço desatualizado; verificar periodicidade de atualização do endereço e dados no CAGEC; verificar se os instrumentos estão sendo celebrados com a cláusula de compromisso do conveniente/parceria em manter os dados atualizados no CAGEC; verificar a eficiência do controle apresentado no Plano de Ação do Gerenciamento de Riscos; verificar se todos da equipe estão aplicando o controle apresentado no Plano de Ação já mencionado; verificar qual o procedimento padrão utilizado para verificar o cumprimento da finalidade do objeto e se existem os pareceres técnicos; verificar existência de procedimentos formais e institucionalizados ou o fluxo de atividades que são realizadas para verificar o cumprimento da finalidade do objeto; verificar como são realizadas as vistorias e se existem procedimentos distintos para bens móveis e imóveis, no ato da realização da vistoria; verificar se o Conveniente/Parceiro é comunicado da necessidade de se ter um acompanhamento da vistoria com conhecimento técnico do objeto; verificar se houve capacitação, treinamento e reciclagem para a equipe; verificar se existem acidentes relacionados à segurança da obra; verificar a tempestividade na celebração do termo aditivo, bem como a estruturação do setor e as causas de possíveis atrasos na celebração.

Não compôs o escopo deste trabalho de auditoria avaliar a conformidade da execução física e financeira dos Convênios/Parcerias, bem como do cumprimento ou não do objeto e/ou da finalidade, além de questões específicas na análise processual dos Convênios/Parcerias ou de questões ligadas à necessidade ou não de instauração de Tomada de Contas Especial dos processos analisados.

Há que se mencionar que durante a execução das atividades da ABR foram identificados alguns desafios para a equipe de auditoria em aprofundar em todos os temas, considerando a vasta legislação de Convênios e Parcerias, além da peculiaridade de cada questão definida no trabalho e restrita equipe atuando na execução do trabalho. Registra-se, ainda, as limitações identificadas para análise e execução das atividades:

- Volume de processos;
- Informação demonstrada de forma não clara no processo SEI/MG;
- Lentidão do sistema SIGCON;
- Forma de exibição de documentos no SIGCON;
- Documentos no SIGCON não estão inseridos em forma de processo, mas sim na forma de repositório de documentos;
- Impossibilidade de se criar um arquivo único em PDF dos documentos constantes no SIGCON;
- Ausência de padronização na formalização de processos;
- Compilação de todas as informações prestadas nas 6 entrevistas e verificação das informações na amostra de processos analisados;
- Ausência de controle dos motivos da não realização das vistorias;
- Custos para realização do levantamento de processos aguardando vistorias com seus respectivos motivos, caso esse não exista;
- Dificuldade em avaliar a eficiência do controle (ofício);
- Dificuldade em verificar se todos da equipe estão aplicando o controle (ofício);
- Alto volume de processos e pareceres técnicos;
- Dificuldade na conclusão pelo cumprimento ou não da finalidade do objeto. (Não estar descrito no Relatório de Vistoria);
- Não finalização do Plano de Ação do Gerenciamento de Riscos, elaborado pelo gestor para mitigação dos riscos apontados durante os trabalhos de consultoria em Gerenciamento de Riscos concluído em 2020 no mesmo processo ora avaliado.

A) Existem 5 recomendações referentes ao Relatório de Auditoria n.º 1490.0883.20  
 – GR FC, cuja implementação se encontra em andamento.

- 1049308 - Recomendação 29 (Risco 1.1) - Revisão e compatibilização de dados das planilhas de controle das três diretorias de forma a sanear eventuais inconsistências.

- 1048922 - Recomendação 16 (Risco 11.1) - Inclusão na rotina de acompanhamento da DPT e da SADM de monitoramento do passivo de fiscalização.

- 1048918 - Recomendação 15 (Riscos 9.7/9.8) - Formalizar em documento de orientação da DPT/SADM os procedimentos adotados para solicitação de vistorias, priorização e emissão de relatórios, inclusive dando ciência aos demais solicitantes, bem como ao Gabinete da SCGI.

- 1048901 - Recomendação 12 (Riscos 43.1/43.2/43.3) - Estabelecer critérios de priorização de termos aditivos, com destaque especial para obras em execução e objeto de reprogramação.

- 1048873 - Recomendação 8 (Risco 2.2) - Criação de procedimento padrão para distribuição, análise e alimentação de informações relativas ao monitoramento de metas.

Cabe registrar que não houve restrições por parte dos setores envolvidos da SGTE e da CPTCE e que, apesar das limitações descritas acima, não impediram a execução das atividades.

Salientam-se o comprometimento das áreas auditadas que atenderem tempestivamente às solicitações de auditoria e o auxílio técnico prestado, quando solicitado, nas etapas de execução das atividades da Auditoria Baseada em Riscos no subprocesso de Fiscalização de Convênios de Saída.

Os resultados das análises da equipe de auditoria foram comunicados ao Gabinete, à SGTE (SADM / SCCP) e à CPTCE por meio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 1279703 (70417930), de 26/07/2023, e por meio de reuniões para apresentação dos achados/recomendações e para busca conjunta de soluções, realizadas em 26/07/2023 (Gabinete), 1º/08/2023 (Subsecretário da SGTE, chefias da SADM e da SCCP), 28/07/2023 (CPTCE) e 21/08/2023 (com toda equipe da SADM). Diante disso, as áreas auditadas se formalizaram manifestações acerca dos achados e das recomendações propostas pela equipe de auditoria, conforme Apêndice S.

Ressalta-se que houve a publicação do Decreto Estadual n.º 48.635, de 19/06/2023, dispondo sobre a organização da Secretaria de Estado de Governo – Segov. Neste sentido, as siglas e nomenclaturas dos setores da Segov estão, em sua maioria, em consonância com a organização anterior, disposta no Decreto Estadual n.º 47.792, de 18/12/2019, considerando que o trabalho realizado foi no período anterior da nova organização da Segov.

## RESULTADO DOS EXAMES

Os exames foram guiados pelas 4 questões de auditoria dispostas no Quadro 1, as quais englobam um total de 10 subquestões e 31 testes de auditoria especificados na Matriz de Planejamento (Apêndice A).

Constituíram-se achados de auditoria 8 subquestões, ensejando a elaboração da Matriz de Achados (Apêndice B), assim como as subseções de nº 1 a 4 do Relatório que tratam das fragilidades encontradas.

As demais subquestões da Matriz de Planejamento, que não constam na Matriz de Achados, não foram abordadas no Relatório, pois a situação encontrada está de acordo com os critérios de auditoria estabelecidos, não sendo necessário o apontamento de recomendações a serem adotadas pela área auditada.

**Quadro 1**

| RESULTADOS DA APLICAÇÃO DOS TESTES DE AUDITORIA, A PARTIR DAS QUESTÕES E SUBQUESTÕES DE AUDITORIA                     |                                |                            |                            |
|---|--------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Questão de auditoria  | Nº de subquestões de auditoria | N.º de Testes de auditoria | Nº de achados de auditoria |
| Q.1 - As Tomadas de Contas Especial são instauradas e concluídas de acordo com o prazo previsto em legislação?        | 2                              | 7                          | 6                          |
| Q.2 - O acompanhamento da regularidade do cadastro do Convenente/Parceiro é realizado conforme a legislação?          | 3                              | 10                         | 2                          |
| Q.3 - O cumprimento da finalidade do objeto do convênio é verificado por meio de procedimentos?                       | 2                              | 7                          | 3                          |
| Q.4 - Os termos aditivos são elaborados tempestivamente de modo a não comprometer as etapas sucessivas dos convênios? | 3                              | 7                          | 3                          |
| <b>Total</b>  | <b>10</b>                      | <b>31</b>                  | <b>14*</b>                 |

Fonte: CSET/NATI, 2023.

\*Obs. 1: Dentro dos 14 achados existem vários subachados que não foram computados no cálculo.

\*Obs. 2: No cálculo, foram suprimidos os achados n.ºs 2.2.1 e 3.2.2, do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1279703.

### 1. Fragilidades no cumprimento de prazos no procedimento de Tomada de Contas Especial - TCE

Os exames realizados nas amostras selecionadas, bem como nas entrevistas realizadas, permitiram concluir por fragilidades no cumprimento de prazos relativos à instauração e desenvolvimento dos procedimentos de Tomadas de Contas Especiais – TCE, conforme achados elencados adiante.

## 1.1 – Inexistência de controles de prazos, para atendimento de demandas de vistoria, entre a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE e a Superintendência de Apoio e Desenvolvimento Municipal – SADM

No decorrer da análise das entrevistas realizadas com representantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE, da Diretoria de Projetos Técnicos – DPT e da Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal –SADM no que diz respeito à existência de controles dos prazos entre a DPT/SADM e a CPTCE, no caso de vistorias e diligências, foi informado pela CPTCE, nas questões 12, 13 e 18, que existe uma planilha de controle de processos, enquanto a DPT/SADM informou não existir prazo convencionado para a conclusão da vistoria e explicou que existem ferramentas que permitem averiguar os status dos processos (SIC<sup>1</sup> e planilha).

A CPTCE apresentou o controle intitulado "*Controle de Processos na CPTCE em 2022*", entretanto, a planilha apresentada não pode ser considerada como controle dos prazos entre os setores da DPT/SADM e CPTCE, haja vista que inexiste coluna, na planilha, que trate de prazos concedidos, pela CPTCE, a outros setores da Secretaria. Há uma coluna intitulada "*Situação*", na qual se descreve sucintamente a fase em que o processo se encontra, mas não existem referências a controle desses prazos com vistas a minimizar riscos de perda de prazo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

A DPT/SADM apresentou os controles intitulados "*R\_VistoriasSolicitadas e realizadas de janeiro a julho questão 9*" e "*R\_VistoriasSolicitadas\_Tempo médio*". Como informado pela SADM/DPT, na questão 7, esta Controladoria Setorial também observou que existe controle da entrada e saída dos processos, na DPT, via SIC, mas não há campo "fechado" no sistema, possibilitando informar o prazo para atendimento à demanda de vistorias pelos setores da Segov. Observou-se que há campo "aberto", no qual é possível descrever a motivação da solicitação da vistoria, que poderia ser utilizado para informar o prazo. Em suma, observou-se a inexistência de prazo formalizado para atendimento às demandas da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE.

Os controles apresentados, no entanto, foram considerados inadequados durante os trabalhos de auditoria por não definirem prazo para que a DPT atenda às vistorias solicitadas pela CPTCE.

### Possíveis causas:

- ✓ Confiar na obtenção de sucessivas prorrogações de prazo, pelo Tribunal de Contas do Estado, para entrega da Tomada de Contas Especial.
- ✓ Contínuo atendimento de realização de vistorias, em regime de urgência, pela Diretoria de Projetos Técnicos, de forma a atender à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

<sup>1</sup> SIC – Sistema Integrado de Convênios da Secretaria de Estado de Governo. Sítio eletrônico: <https://www.sic.mg.gov.br/>.



### Possíveis consequências:

- ✓ Impossibilidade de se obter a prorrogação do prazo para envio da Tomada de Contas Especial ao TCE/MG.
- ✓ Recomendações do TCE/MG para que se cumpra o prazo.

#### 1.1.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 1 e 3, do Apêndice S.

#### 1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 1.1 e 3.1, do Apêndice S.

### 1.2 – Inobservância do prazo legal para instauração das Tomadas de Contas Especiais - TCE

A Instrução Normativa TCE/MG nº 3/2013, art. 3º, §1º, dispõe que as medidas administrativas internas, que precedem a instauração de tomada de contas especial, serão adotadas e finalizadas em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme colacionado a seguir:

*“Art. 3º. As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.*

*§ 1º As medidas mencionadas no caput serão adotadas e ultimadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados:*

*I – da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres. ” (Grifo nosso).*

O não cumprimento do retromencionado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sujeita a autoridade administrativa à multa, que poderá ser aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Complementar Estadual nº 102/2008, art. 85, II.

Para verificar o cumprimento do prazo pela SEGOV foram analisados 20 processos, sendo 19 de convênios e 1 de Termo de Fomento, os quais se encontravam na CPTCE em análise prévia, antes da instauração de Tomadas de Contas Especial.

Foram contabilizados os dias nos quais os processos estiveram na SADM, seja na DPC ou na DPT e o tempo que os processos se encontram na CPTCE, cuja data base final foi em 19/4/2023.

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Processo SEI/MG n.º 1520.01.0008909/2022-33

Tarefa e-Aud n.º 1279652

Subtarefa e-Aud n.º 1279704

Identificou-se que a média de tempo em medidas administrativas foi de 1.761 dias, aproximadamente 4 anos e 8 meses, cuja mediana apurada foi de 1.644 dias, aproximadamente 4,5 anos.

**Quadro 2**

| TEMPO GASTO EM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NOS CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV |   |   |   |  |  |  |   |                          |
|---|---|---|---|--|--|--|---|--------------------------|
| Nº do instrumento   | Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – SADM                                 |   |   | Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE               |  |  | Total: SADM+CPTCE   |                          |
|   | Nº de correspondências enviadas pela SADM ao convenente (notificações, pedidos, entre outros) | Nº de respostas do convenente aos pedidos da SADM | Nº de dias** em que o processo ficou em medidas administrativas na SADM | Nº de dias** que o processo ficou em medidas administrativas na CPTCE* | Nº de correspondências enviadas pela CPTCE ao convenente (notificações, pedidos, entre outros) | Nº de respostas do convenente e aos pedidos da CPTCE | Nº total de dias** em que o processo está em medidas administrativas (SADM + CPTCE) | Nº total de dias em anos |
| 103/12  | 4   | 1   | 1.897   | 1.119  | 3  | 1  | 3.016   | 8,3                      |
| 116/2014  | 7   | 1   | 633   | 837  | 6  | 3  | 1.470   | 4,0                      |
| 486/2014  | 16  | 8   | 666   | 854  | 1  | 0  | 1.520   | 4,2                      |
| 448/2014  | 13  | 8   | 707   | 854  | 1  | 0  | 1.561   | 4,3                      |
| 150/2014  | 12  | 6   | 707   | 813  | 1  | -  | 1.520   | 4,2                      |
| 13/2012   | 9   | 4   | 1.496   | 1.126  | 4  | 1  | 2.622   | 7,2                      |
| 148/2014  | 11  | 2   | 1.258   | 657  | 1  | 0  | 1.915   | 5,2                      |
| 212/2012  | 14  | 5   | 1.066   | 1.051  | 1  | 1  | 2.117   | 5,8                      |
| 593/2012  | 9   | 5   | 1.575   | 1.040  | 1  | 0  | 2.615   | 7,2                      |
| 394/2013  | 8   | 1   | 809   | 931  | 0  | 0  | 1.740   | 4,8                      |
| 1491000854/2019   | 6   | 3   | 9   | 931  | 1  | 4  | 940   | 2,6                      |
| 559/2014  | 10  | 4   | 1.000   | 763  | 2  | 0  | 1.763   | 4,8                      |
| 509/2014  | 9   | 4   | 1.134   | 764  | 2  | 1  | 1.898   | 5,2                      |
| 1260/2013   | 9   | 3   | 622   | 732  | 2  | 1  | 1.354   | 3,7                      |
| 269/2014  | 11  | 6   | 707   | 853  | 1  | 4  | 1.560   | 4,3                      |
| 1491001083/2015   | 7   | 2   | 339   | 656  | 1  | 0  | 995   | 2,7                      |
| 1491001016/2017**   | 5   | 5   | 293   | 394  | 1  | 0  | 687   | 1,9                      |
| 415/2014  | 8   | 6   | 500   | 1.051  | 1  | 0  | 1.551   | 4,2                      |
| 412/2014  | 11  | 3   | 860   | 867  | 1  | 0  | 1.727   | 4,7                      |
| 188/2012  | 10  | 4   | 1.535   | 1.110  | 1  | 1  | 2.645   | 7,2                      |
| <b>Média</b>  | <b>9,5</b>  | <b>4,1</b>  | <b>890,7</b>  | <b>870,2</b>   | <b>1,6</b>   | <b>0,9</b>   | <b>1.761</b>  | <b>4,8</b>               |
| <b>Mediana</b>  | <b>9</b>  | <b>4</b>  | <b>758</b>  | <b>854</b>   | <b>1</b>   | <b>0</b>   | <b>1.644</b>  | <b>4,5</b>               |

Fonte: CSET/NATI, 2023.

\* Neste cômputo excluiu-se 533 (quinhentos e trinta e três) dias referente ao período da pandemia 16/3/20 a 31/8/21.

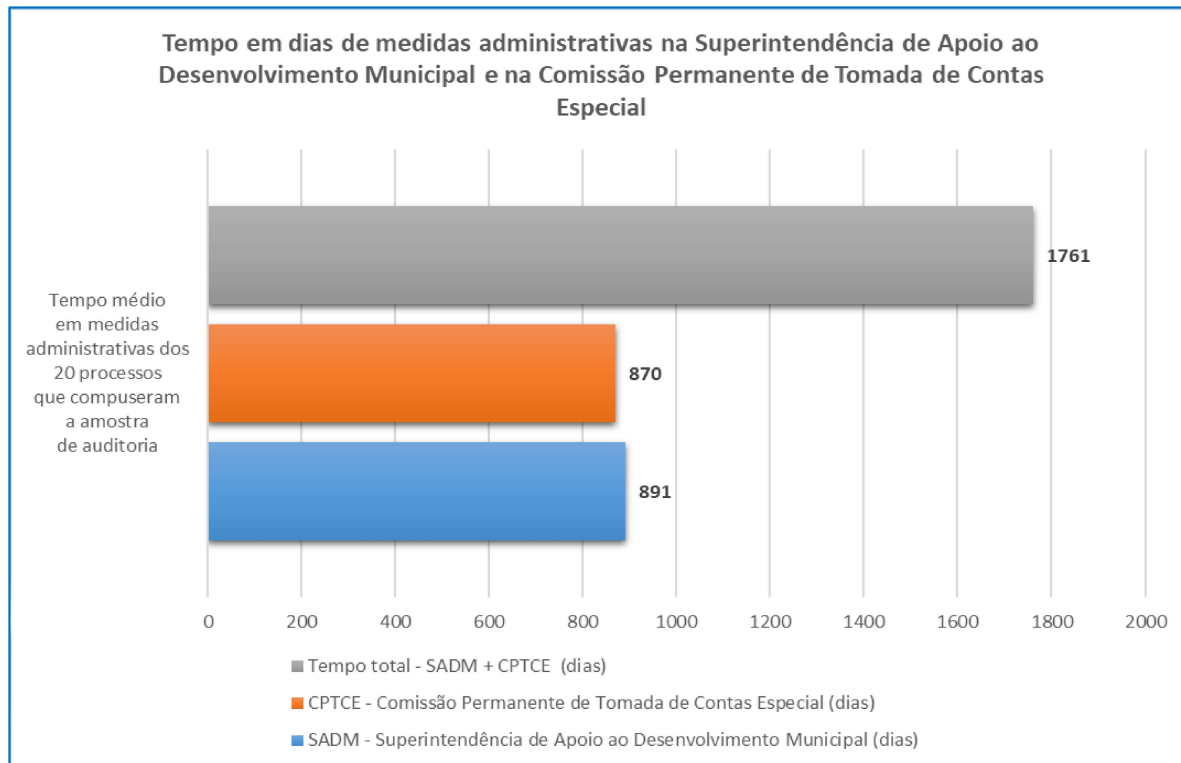
\*\* Tempo contabilizado até a data de 19/4/2023.

\*\*\* Termo de Fomento. Os demais instrumentos jurídicos são convênios.

Registra-se que houve alteração do Quadro 2, em relação ao quadro disposto no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1279703 (70417930), considerando equívoco no cômputo de dias que, anteriormente, excluiu 168 dias quando o correto seria 533 dias referentes ao período da pandemia (16/3/2020 a 31/8/2021).

Importa ressaltar que a SADM obteve retorno médio de 43,15% das correspondências encaminhadas para os convenientes, enquanto a CPTCE obtém retorno médio de 56,25%.

Gráfico 1



Fonte: CSET/NATI, 2023.

A situação evidenciada requer atenção da gestão da Segov, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exarou Acórdão, no âmbito da Tomada de Contas Especial nº 862.691, por meio do qual se manifestou, conforme trecho colacionado a seguir:

*“Ressalte-se que frequentemente secretarias estaduais encaminham, em massa, tomadas de contas especiais que instauraram em razão de fatos que datam de anos, quiçá uma ou até duas décadas. De minha relatoria, posso citar exemplificativamente: TCE n. 951.805, instaurada após 9 anos da prestação de contas do convênio; TCE n. 951.785, instaurada com atraso de 12 anos; TCE n. 951.691, instaurada com atraso de 10 anos; TCE n. 951.691, instaurada com atraso de 13 anos; TCE n. 798.488, instaurada com atraso de 13 anos; TCE n. 862.146, instaurada com atraso de 14 anos; TCE n. 676.773, instaurada com atraso de 7 anos; TCE n. 652.555, instaurada com atraso de 4 anos; TCE n. 764.446, instaurada com atraso de 5 anos; TCE n. 812.120, instaurada com atraso de 23 anos; TCE n. 738.405, com atraso de 16 anos; TCE n. 862.832, instaurada com atraso de 23 anos; por fim, a TCE sub examine, instaurada com atraso de 14 anos. Independentemente da plausibilidade de quaisquer justificativas, a inércia do Estado em perseguir eventuais danos ao erário é patente. Destaque-se que tamanho atraso para instaurar tomadas de contas especiais corresponde à legitimação de prejuízos da Fazenda e à obstrução da atividade de controle externo, fatos absurdos e atentatórios ao princípio republicano, levando à impossibilidade de recuperar valores, que, somados, chegam à ordem de milhões de reais.”*

Devido aos tipos de fatos relatados no trecho anterior, o TCE/MG determinou o arquivamento dos autos da TCE nº 862.691, intimação da Controladoria-Geral do Estado para que, junto à

Administração direta, autárquica e fundacional, levantasse as prestações de contas nas situações abaixo transcritas, com exceção daquelas **com exceção daquelas que, quanto ao prazo, tenha transcorrido mais de 10 (dez) anos da ocorrência dos fatos ensejadores do dano:**

“(…)

a.1) Prestações de contas sem análise há mais de 180 dias quando da elaboração do inventário;

a.2) Convênios com prazo vencido para prestação de contas que não tiveram a respectiva TCE instaurada em 180 dias da configuração da omissão do conveniente e

a.3) Apurações de dano ao erário, em andamento há mais de 180 dias, por outros atos ilegítimos e antijurídicos;

b) à elaboração de relatório circunstanciado das medidas a serem tomadas a fim de regularizar os prazos para instauração de tomada de contas especial bem como de evitar futuros atrasos;

III) a intimação, com urgência, nos termos do art. 166, § 1º, III, regimental, do Estado de Minas Gerais, mediante a Advocacia-Geral do Estado, do inteiro teor desta decisão, informando-lhe que sua persistência em atrasos para instauração de TCE implicará a responsabilização solidária da autoridade competente para fazê-la, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a inaptidão para o exercício de funções públicas e de cargos que envolvam a prática de atos de gestão. No mesmo ofício intimatório, informe-se-o ainda, que, caso entenda necessário e seja de seu interesse, é-lhe possível, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 120/2011 e da Resolução TCEMG n. 01/2012, a propositura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para regularização de atos e procedimentos.”

No exercício de 2022, o TCE/MG julgou processo de TCE oriundo da Segov, de nº 1058516, relativo a Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis, cujo Acórdão, inciso I assim dispôs:

“(I) reconhecer, em prejudicial de mérito, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento, com fundamento no art. 110-C, inciso II, e no art. 110-E da Lei Complementar estadual nº 102/2008.”

Em consideração ao Acórdão supracitado, foram emitidos os seguintes documentos no âmbito desta Segov:

- a) A Nota de Auditoria – Consultoria nº 1420035<sup>2</sup>, desta Controladoria Setorial – CSET/Segov, contendo sugestões de procedimentos a serem adotados em relação a Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG quanto à incidência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento. Na conclusão foram sugeridos 5 (cinco) procedimentos para contribuir com a tomada de decisão do gestor.
- b) As informações ofertadas pelo gestor da área finalística, formalizadas nos Memorando.SEGOV/SADM.nº 19/2023<sup>3</sup>, de 22/3/2023, e no Memorando.SEGOV/DPC.nº 373/2023<sup>4</sup>, de 24/4/2023, documentos nos quais a gestão tece diversas considerações a respeito das sugestões realizadas por esta CSET/Segov, bem como traz levantamento da situação do passivo de convênios da Secretaria.

<sup>2</sup> Processo SEI! MG nº 1500.01.0034887/2023-58, documento 61625909.

<sup>3</sup> Processo SEI! MG nº 1500.01.0034887/2023-58, documento 62856367.

<sup>4</sup> Processo SEI! MG nº 1500.01.0034887/2023-58, documento 64664071.

Os Acórdãos citados neste Relatório têm o objetivo de alertar o gestor que o TCE/MG tem se atentado, cada vez mais, para as consequências trazidas às partes quando da instauração da TCE com longo decurso de tempo entre a prestação de contas do instrumento jurídico de repasse e a efetiva instauração do procedimento, o que prejudica, inclusive, a ampla defesa e contraditório do Convenente/Parceiro.

#### **Possível causa:**

- ✓ Número excessivo de correspondências encaminhadas pela Segov ao convenente na tentativa de se obter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos repassados ao convenente. Dos 20 processos analisados, foi contabilizada uma média de 4,8 anos em medidas administrativas, conforme Quadro 2.

#### **Possíveis consequências:**

- ✓ Possível multa do Tribunal de Contas do Estado por não instauração de Tomada de Contas Especial no prazo convencionado na Instrução Normativa nº 3/2013, art. 3º, §1º, sujeitando a autoridade administrativa à multa, conforme Lei Complementar Estadual nº 102/2008, art. 85, II.
- ✓ Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória ao erário.

### **1.2.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 1 e 3, do Apêndice S.

Cabe, ainda, registrar que a SADM informou que a DPC está participando do Programa *Seed* (Edital *Seed* Gov 2022 – SEI n.º 51753763, com objetivo de, junto à startup selecionada (inUP Contabilidade e Finanças), viabilizar o desenvolvimento de ferramenta tecnológica que possibilita a redução do tempo de análise de processos e a automatização de algumas atividades. Tais medidas demonstram um grande avanço processual, que ensejará a ocorrência de benefícios qualitativos/não-financeiros e quantitativos/financeiros para a SGTE/SADM, como também que irá auxiliar no cumprimento de recomendações de auditoria.

### **1.2.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 1.1 e 3.1, do Apêndice S.

Salienta-se a supressão do item IV, da Recomendação 2, do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1279703, tendo em vista as informações descritas no Apêndice S.

### 1.3 - Inobservância do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias para desenvolvimento e conclusão das Tomadas de Contas Especiais –TCE

Nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 3/2013, art. 17, os autos do procedimento de TCE deverão ser encaminhados ao Tribunal para julgamento em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da instauração da respectiva Tomada de Contas. No Parágrafo Único do dispositivo citado também foi estabelecido que os referidos autos não serão encaminhados quando o valor atualizado do dano ao erário for inferior ao valor estabelecido pelo TCE/MG em Decisão Normativa. O art. 21 da referida Instrução Normativa assim dispõe:

*“Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”.*

A partir da amostra selecionada e das análises efetuadas pela equipe de auditoria, composta pelas 11<sup>5</sup> (onze) TCEs instauradas no período de 2021 a 2023, cujo procedimento já tinha sido enviado ao TCE/MG, observou-se a necessidade de solicitação de prorrogação de prazo em 5 processos sob a justificativa de que o tempo gasto para o desenvolvimento dos trabalhos não foi suficiente.

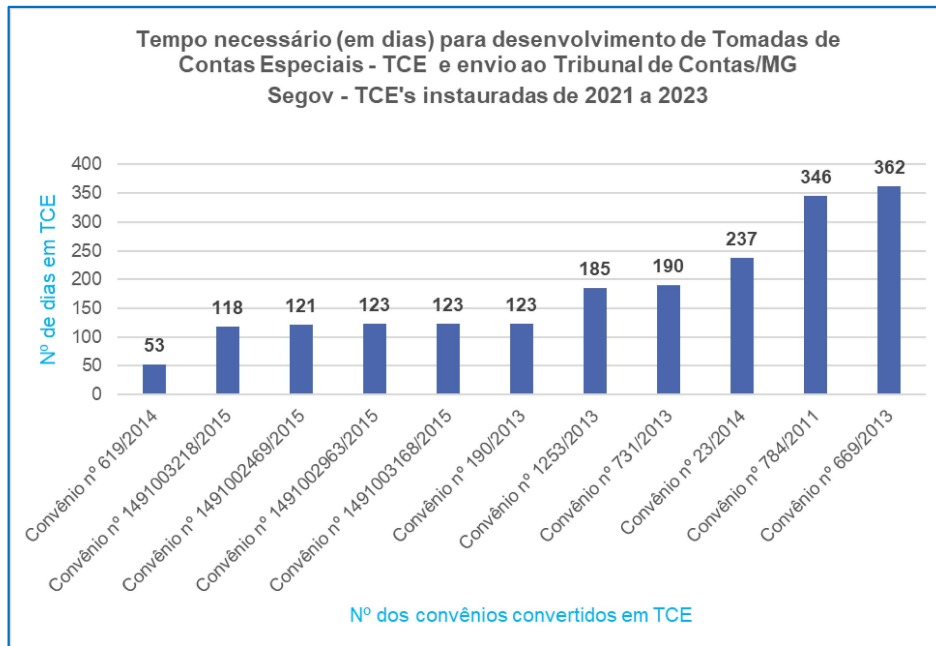
Os dados do Gráfico 2 permitem averiguar o detalhamento dos 11 convênios que foram convertidos em TCE, tendo sido objeto de análise de auditoria o quantitativo de dias necessários para desenvolvimento da TCE e envio ao Tribunal, seja dos autos ou da informação que o valor do dano foi inferior ao valor de alçada.

Observa-se uma variação mínima e máxima de 53 a 362 dias, respectivamente, para execução dos procedimentos da TCE.

---

<sup>5</sup> Amostra selecionada de Tomada de Contas Especial: 1) Convênio nº 1491002963/2015 (Processo Sei 1080.01.0065028/2021-72); 2) Convênio nº 1491003168/2015 (Processo Sei 1490.01.0003952/2021-07); 3) Convênio nº 190/2013 (Processo Sei 1490.01.0007392/2020-56); 4) Convênio nº 619/2014 (Processo Sei 1490.01.0003566/2021-50); 5) Convênio nº 1491003218/2015 (Processo Sei 1490.01.0006830/2019-04); 6) Convênio nº 1491002469/2015 (Processo Sei 1490.01.0006824/2019-69); 7) Convênio nº 23/2014 (Processo Sei 1490.01.0006116/2020-73); 8) Convênio nº 1253/2013 (Processo Sei 1490.01.0001983/2021-14); 9) Convênio nº 784/2011 (Processo Sei 1490.01.0001726/2022-63); 10) Convênio nº 669/2013 (Processo Sei 1490.01.0006147/2021-09); e Convênio nº 731/2013 (Processo Sei 1490.01.0006161/2022-16).

Gráfico 2



**Fonte:** Processos Eletrônicos Sei referentes às 11 Tomadas de Contas Especiais instauradas no período de 2021 a 2023, e que já foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas.

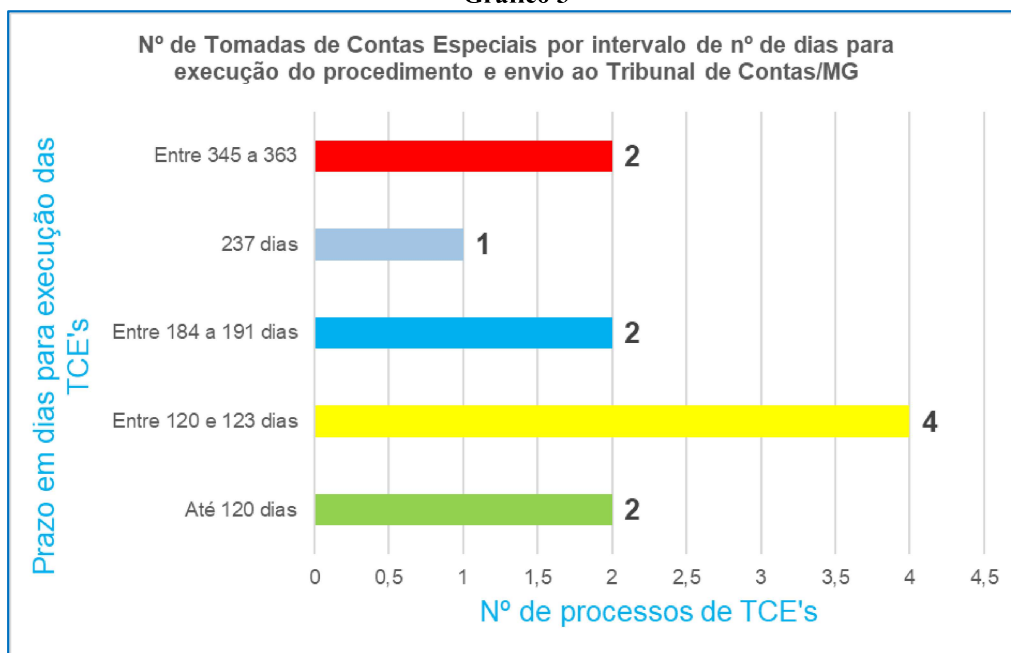
O Gráfico 3 é mais detalhado e demonstra o número de TCEs por intervalo de número de dias para sua execução, permitindo concluir que, na amostra selecionada:

- ✓ 2 processos foram encaminhados ao Tribunal no prazo legal de até 120 dias.
- ✓ 4 processos foram encaminhados ao Tribunal no intervalo entre 120 e 123 dias, entretanto, não se localizou, nos respectivos processos Sei, as solicitações de prorrogação de prazo junto ao TCE/MG.
- ✓ Nos 3 intervalos de dias remanescentes (de 184 a 363 dias), em que se encontram registrados 5 processos de TCEs, foram efetuadas as solicitações de prorrogação ao Tribunal de Contas, sendo que as justificativas<sup>6</sup> foram sempre de insuficiência temporal para conclusão da TCE.

O procedimento de TCE do Convênio nº 669/2013 foi o que necessitou de maior número de dias para sua conclusão, tendo sido encaminhado ao Tribunal 358 dias após a instauração da TCE, representando o percentual de 298,33% do prazo inicial de 120 dias estipulado pela regulamentação da Corte de Contas.

<sup>6</sup> Ver justificativas nos seguintes documentos: Ofício SEGOV/CPTCE n.º. 30/2022, de 3/5/22 (Documento Sei 45949298). Ofício SEGOV/CPTCE n.º. 43/2022, de 18/7/22 (Documento. Sei 49895733). Ofício SEGOV/CPTCE n.º. 29/2022, de 3/5/22 (Documento Sei 45949164). Ofício SEGOV/CPTCE n.º. 45/2022, de 18/7/22. (Documento Sei 49897512). Ofício SEGOV/CPTCE n.º. 66/2022, de 21/9/2022. (Documento Sei 53456682). Ofício SEGOV/CPTCE n.º. 20/2023, de 2/3/2023. (Documento Sei 61582889).

Gráfico 3



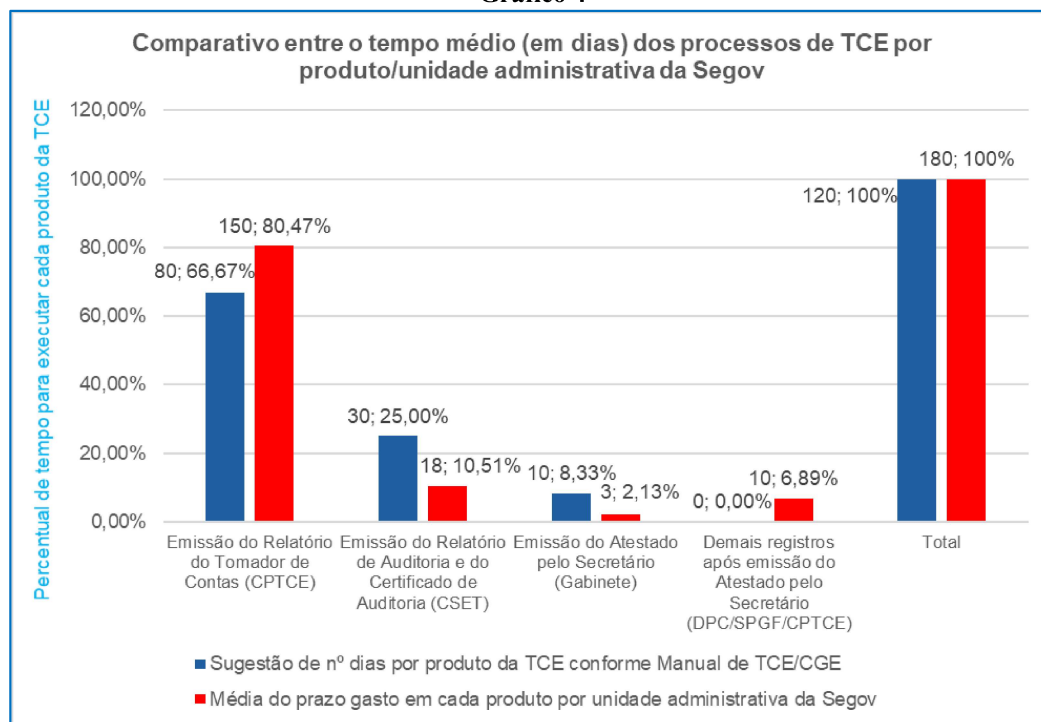
**Fonte:** Processos Eletrônicos Sei referentes às 11 Tomadas de Contas Especiais instauradas no período de 2021 a 2023, e que já foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas.

Comparou-se os percentuais sugeridos para a TCE em cada unidade administrativa, de acordo com o Manual de TCE da Controladoria-Geral do Estado, com a média do tempo gasto efetivamente, pelas unidades administrativas da Segov, para entrega de cada produto da TCE, cujos resultados seguem adiante e podem também ser visualizados no Gráfico 4:

- 1) Emissão do Relatório do Tomador de Contas - Manual de TCE/CGE: sugestão de 66,67% do tempo. CPTCE: média de 80,47% do tempo os processos estiveram na CPTCE para emissão do Relatório.
- 2) Emissão do Relatório de Auditoria e do Certificado de Auditoria - Manual de TCE/CGE: sugestão de 25% do tempo. CSET: média de 10,51% do tempo os processos estiveram na CSET para emissão do Relatório e Certificado.
- 3) Emissão do Atestado pelo Secretário - Manual de TCE/CGE: 8,33% do tempo. Gabinete/Segov: média de 2,13% do tempo.
- 4) Demais registros após emissão do Atestado pelo Secretário - Manual de TCE/MG: não sugere prazo para emissão de tais documentos. Segov: 2,91% do tempo.



Gráfico 4



**Fonte:** Processos Eletrônicos Sei referentes às 11 Tomadas de Contas Especiais instauradas no período de 2021 a 2023, e que já foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas.

O Gráfico 4 demonstra que a CSET (14,49%) e o Gabinete (6,2%) utilizam um percentual de tempo menor que aquele sugerido pelo Manual da CGE para entregar seus respectivos produtos, enquanto a CPTCE utiliza um percentual de 13,80% maior que o tempo sugerido para emissão do Relatório do Tomador.

Outras fontes de dados utilizadas neste trabalho de auditoria foram as entrevistas com representantes das unidades administrativas da Segov envolvidas no trabalho de Gestão de Riscos no subprocesso de Fiscalização de Convênios de Saída. No aspecto relativo aos possíveis atrasos de TCE, em decorrência de atraso na realização de vistoria *in loco*, houve manifestação da DPT no sentido de que as solicitações de vistorias, pela CPTCE, em caráter de urgência, são atendidas “... tão logo da feitura do pedido, dependendo o atendimento de fatores externos, como a disponibilização de veículos e motoristas, por exemplo”<sup>7</sup>. Já a CPTCE, na entrevista<sup>8</sup>, questão 5, citou diversos motivos para o descumprimento do prazo de 120 dias para envio da TCE ao Tribunal, estando entre eles a ausência de inspeção *in loco*.

<sup>7</sup> Trecho retirado da resposta dos entrevistados na Questão 5, cuja íntegra da entrevista encontra-se no papel de trabalho de Auditoria nº PTEV.44.EDPT (documento 64228728), instruído no Processo Sei 1520.01.0008908/2022-60, conforme codificação do Anexo Papéis de Trabalho – ABR Fisc. Convênios de Saída (documento 51045321).

<sup>8</sup> Trecho retirado da resposta da entrevistada na Questão 5, cuja íntegra da entrevista encontra-se no papel de trabalho de Auditoria nº PTEV.42.ECPTCE (documento 64222840), instruído no Processo Sei 1520.01.0008908/2022-60, conforme codificação do Anexo Papéis de Trabalho – ABR Fisc. Convênios de Saída (documento 51045321).

**Possível causa:**

- ✓ Número excessivo de correspondências encaminhadas pela Segov ao conveniente na tentativa de se obter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos repassados ao conveniente. Dos 20 processos analisados, foi contabilizada uma média de 4,8 anos em medidas administrativas, conforme Quadro 2.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Possível multa do Tribunal de Contas do Estado por não instauração de Tomada de Contas Especial no prazo convencionado na Instrução Normativa nº 3/2013, art. 17, Parágrafo Único, sujeitando a autoridade administrativa à multa, conforme Lei Complementar Estadual nº 102/2008, art. 85, VII.
- ✓ Impossibilidade de se obter a prorrogação do prazo para envio da Tomada de Contas Especial ao TCE/MG.
- ✓ Emissão de recomendações do TCE/MG para que se cumpra o prazo.

**1.3.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 1, do Apêndice S.

**1.3.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 1.1, do Apêndice S.

**1.4 – Tempo médio elevado para atendimento às demandas de vistorias**

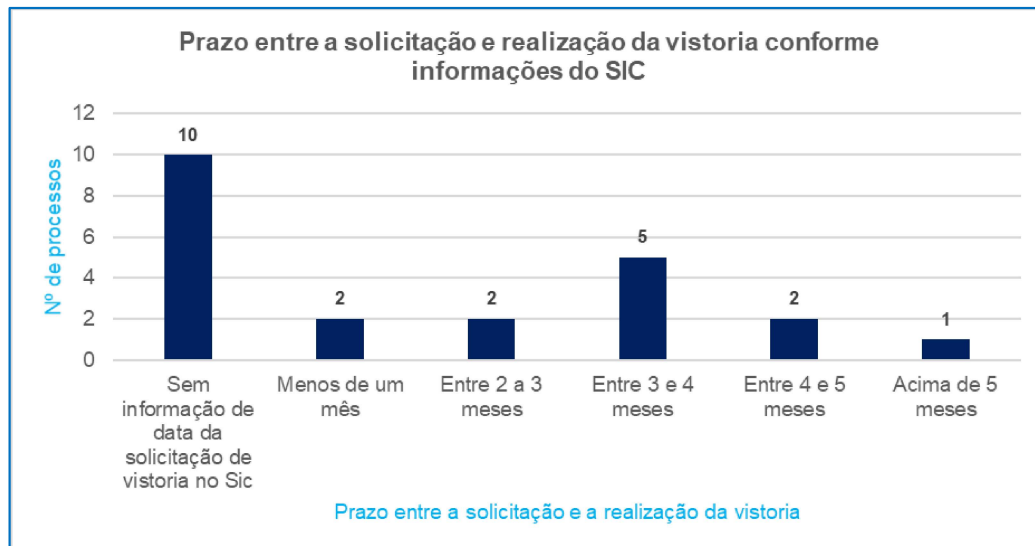
Com o intuito de averiguar o tempo entre a solicitação da vistoria e a sua efetiva execução, esta Controladoria Setorial selecionou duas amostras, conforme detalhado a seguir:

- ✓ 1ª amostra: 20 processos de convênios que se encontravam na CPTCE para análise antes da instauração da TCE; e
- ✓ 2ª amostra: um relatório em Excel, extraído do SIC, por um técnico do setor de TI/Segov, cujos dados permitem averiguar quando houve preenchimento pelos usuários, assim como a data de solicitação e de realização de vistorias.

No que tange à 1ª amostra, conforme Gráfico 5 a seguir, os resultados permitiram averiguar que 50% dos processos não tinham informações sobre solicitação de vistoria no SIC, portanto, não foi possível computar o prazo necessário para serem feitas as vistorias. Em relação ao restante da amostra (10 processos) foram realizadas 12 vistorias, sendo observado que 2 vistorias

precisaram de prazo de inferior a um mês para serem efetivadas; que para 7 vistorias o prazo variou de entre 2 e 5 meses e que para 1 processo o prazo foi acima de 5 meses.

Gráfico 5

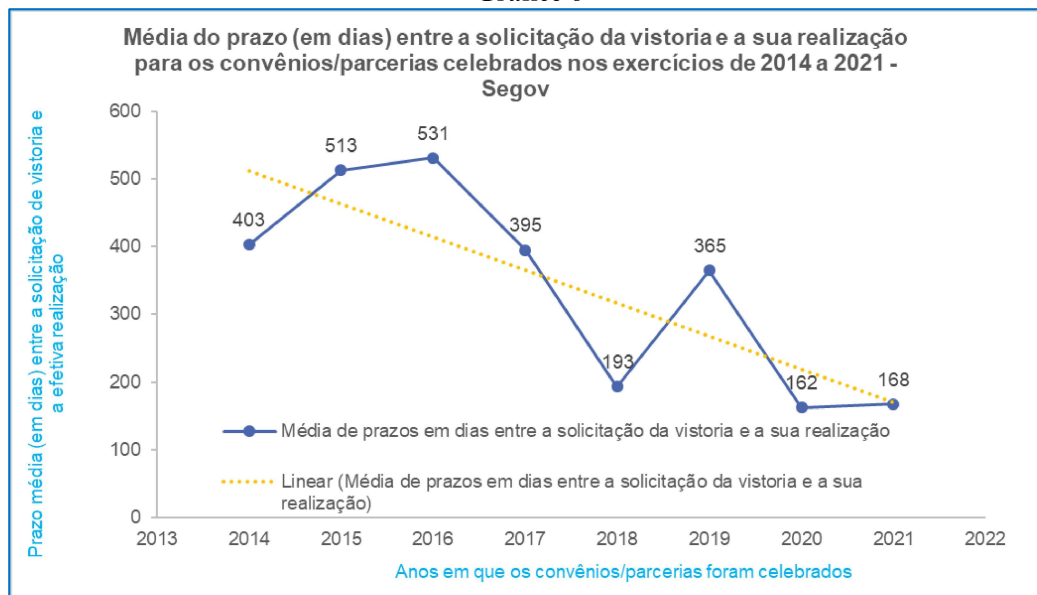


Fonte: CSET/NATI, 2023.

Em relação à 2ª amostra, originada da extração de informações do SIC, referente aos convênios/parcerias firmados nos exercícios de 2014 a 2021, bem como em relação às datas de solicitação e de realização das vistorias foi observado que há uma tendência de queda da média de prazo (em dias). Iniciou-se com média de 403 dias para a realização de vistorias relativas aos instrumentos jurídicos firmados no exercício de 2014, elevando-se para 531 dias em 2016, com queda nos anos de 2017 (395), 2020 (162) e 2021 (168).

A tendência linear é de queda na média do prazo para serem realizadas as vistorias, entretanto, considera-se alta a média de 168 dias para atendimento dos pedidos de vistoria. Considera-se o achado parcialmente adequado uma vez que se observa ação da gestão no sentido de diminuir o prazo para realização das vistorias, mas é inadequada uma média de quase 6 meses para atender uma solicitação de vistoria.

Gráfico 6



**Fonte:** Informações do Sistema Integrado de Convênios – SIC da Secretaria de Estado de Governo. Média do prazo entre a data de solicitação e realização da vistoria. Informa-se que foram excluídos do cálculo da média os convênios não possuíam ou data de solicitação ou de realização da vistoria. A informação foi extraída do SIC por um servidor do setor de Tecnologia da Informação da Segov em 2/6/2023.

Ressalta-se que a maioria das vistorias são requisitadas pela DPC, unidade administrativa com atribuição de controle dos prazos da entrega das prestações pelo Convenente/Parceiro e de notificações destes em caso de atraso de sua remessa, conforme previsto na legislação.

Outras vistorias são demandadas pela DCP para ampliação de metas e por outros motivos relacionados a tomadas de contas especial, auditorias, denúncias pela CPTCE, órgãos de controle, dentre outros.

Observou-se que nos campos do SIC, nos quais se registram os motivos para solicitar vistoria constam apenas “Aprovação da Prestação de Contas” e “Aprovação da Prestação de Contas da Ampliação de Meta”, não constando o caso de omissão do dever de prestar contas e outros, o que pode ser incluído para aprimoramento do controle utilizado.

**Possível causa:**

- ✓ Escassez de servidores aptos para fazerem vistorias frente ao elevado número de convênios/parcerias celebradas anualmente pela Segov.

**Possível consequência:**

- ✓ Perda de prazo da conclusão da Tomada de Contas Especial (120 dias).

#### 1.4.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 2 e 3, do Apêndice S.

#### 1.4.2 – Análise da Equipe de Auditoria

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 2.1 e 3.1, do Apêndice S.

Salienta-se a supressão do item IV, da Recomendação 2, do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1279703, tendo em vista as informações descritas no Apêndice S.

#### 1.5 – Inexistência de prazo definido para atendimento dos pedidos de vistorias *in loco* solicitadas pela CPTCE

Neste trabalho de auditoria um dos testes buscou verificar a existência de prazo definido para que a DPT atenda às solicitações de vistorias *in loco* efetuadas pela CPTCE e às demais demandas das unidades da SADM, haja vista a relevância das supramencionadas vistorias para finalização dos procedimentos de TCE, bem como para aprovação das prestações de contas.

Assim, para que a CPTCE possa concluir seus procedimentos em tempo hábil, em algumas situações, é fundamental a realização de vistoria e a emissão de relatório técnico pela DPT, no prazo a ser definido pela Comissão visando ao cumprimento dos prazos junto ao TCE/MG.

Durante as entrevistas<sup>9</sup> com os representantes das unidades administrativas da DPT/SADM, da DPC e da CPTCE, ao serem questionados sobre a existência de prazo definido para que a DPT atenda a solicitação de vistoria ou sobre controles gerenciais acerca dos prazos, foi informado, em mais de uma oportunidade, que não existe prazo definido para que a DPT realize a vistoria.

Além dos relatos colhidos nas entrevistas, detectou-se também na amostra de 20 processos de convênios e termo de fomento, por meio da consulta no Sistema Integrado de Convênios – SIC da Segov ou processo físico, a ausência de definição de prazo para a DPT entregar o relatório de vistoria. Conforme mencionado no item 1.1 deste documento de auditoria, não foi evidenciado um campo definido (“fechado”), no sistema, para informar o prazo para atendimento, entretanto, há um campo aberto intitulado “*Observação Solicitação*”, onde se poderá informar textualmente alguma peculiaridade da vistoria a ser realizada, inclusive, nível de urgência ou prioridade.

---

<sup>9</sup> Verificar respostas dos entrevistados na Seção 1.4.1 deste Relatório.

**Possível causa:**

- ✓ Inexistência de controle gerencial de prazos entre a DPT e a CPTCE.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Impossibilidade de se obter a prorrogação do prazo para envio da Tomada de Contas Especial ao TCE/MG.
- ✓ Recomendações do TCE/MG para que se cumpra o prazo.

**1.5.1 - Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

**1.5.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

**1.6 – Inexistência de levantamento da demanda de fiscalização via SIC e contemplado no Plano de Ação apresentado pelo Gestor**

Mediante análise das respostas obtidas em entrevistas realizadas junto à SADM/DPT, DCP e CPTCE, e mediante aplicação de teste de comparação dessas respostas com as evidências obtidas no monitoramento de recomendações de auditoria<sup>10</sup>, foi identificada a inexistência de levantamento da demanda de fiscalização via SIC.

Neste contexto, registra-se que na aplicação do teste de auditoria, apesar de ter sido considerada como adequadas as respostas dos setores DPC (perguntas n.ºs 4, 6 e 7) e SADM/DPT (perguntas n.ºs 2 e 3). No entanto, analisando-as conjuntamente, e considerando as respostas da CPTCE (perguntas n.ºs 7, 12, 13 e 19), o teste apresentou avaliação final como inadequado, conforme termos abaixo.

Observa-se que em resposta à pergunta de n.º 7 a CPTCE manifesta que:

*"Não foi realizado esse levantamento por escrito, mas ele sempre é realizado verbalmente quando a CPTCE necessita de inspeção in loco ou quando se vai montar a rota de fiscalizações para o ano."*

No entanto, ressalta-se que para comprovação de cumprimento da “1048926-Recomendação 17 (Riscos 9.3/9.4/9.5/9.6/11.2/11.3/11.4/11.5) - Levantamento da demanda de fiscalização

---

<sup>10</sup> Plano de Ação elaborado pelo Gestor para mitigação dos riscos identificados durante os trabalhos de consultoria em Gestão de Riscos no subprocesso Fiscalização de Convênios.

juntamente com a CPTCE”, do Plano de Ação elaborado pelo Gestor e monitorado pela CSET, a SADM apresentou o Memorando.SEGOV/SADM.nº 21/2021 (Sei [33574877](#)), de 10/8/2021, encaminhando à CPTCE para esclarecimentos, orientações e alinhamento sobre a demanda de vistoria *in loco*. Na ocasião, foi registrado que **“de forma a possibilitar a correta aferição da demanda de vistoria e consequente priorização, orientamos que, quando se fizerem necessárias, tais solicitações sejam direcionadas a DPT/SCGI/SEGOV por meio do sistema de gestão SIC (“aba” processos; “solicitar vistoria”).** Recomendou-se, ainda, que fosse *“verificada a viabilidade/possibilidade da CPTCE realizar as vistorias in loco, ressalvados, por cautela, os instrumentos destinados a reforma ou obra, os quais exigem manifestações de competência dos profissionais da engenharia e/ou arquitetura”*.

Isso, não obstante, contrariando as orientações registradas, ainda são realizadas solicitações verbais de vistoria pela CPTCE, conforme resposta à questão 7 dirigida à mencionada Comissão. Além disso, também se verificou, por meio das evidências de implementação da ação 5, vinculada à recomendação 17, o envio de demanda de vistoria, pela CPTCE, por meio de planilha ([36758257](#)).

Cabe salientar que a DPT manifesta na resposta da questão 3<sup>11</sup> que há a necessidade de apresentação de justificativas mais consistentes pela CPTCE acerca da realização de vistorias, especialmente quando já se apurou o dano ao erário e não restam juntados aos autos documentos comprobatórios das alegações produzidas pelo responsável pelo dano.

Neste contexto, não é possível considerar que ocorreu o cumprimento do Plano de Ação apresentado pelo Gestor por parte da CPTCE em relação ao levantamento de solicitação de vistorias pelo SIC.

Ressalta-se, ainda, que no Gerenciamento de Riscos (trinômio 11.5) o tratamento do risco está como “aceitar” e o controle informado foi “planilha de controle de vistoria”, no entanto, tal atividade não cabe aos setores da SADM e sim a CPTCE. Logo, o controle apresentado não se aplica e não mitiga o risco identificado.

Outro ponto relevante e que se sugere atuação conjunta envolvendo Gabinete, SADM e CPTCE se relaciona à seguinte situação:

- 1) Foi abordado, na questão 3 da CPTCE, sobre o volume de processos pendentes de controle de legalidade para atendimento à diligência da AGE/MG. Nesse sentido, é necessário elaborar plano de ação para redução do passivo, principalmente no que se refere à recorrência de diminuição da recorrência de diligência por parte da AGE/MG.

---

<sup>11</sup> No plano de ação apresentado pelo gestor, em relação ao Gerenciamento de Riscos, foi apresentada a seguinte ação: *“Levantamento da demanda de fiscalização juntamente com a CPTCE com o estabelecimento de prazo para o atendimento, observando os prazos legais, em especial os estabelecidos pelo TCE”*. Neste sentido, algum setor da SEGOV/SCGI realizou esse levantamento com a DPT? Se sim, o que ficou definido? Quais documentos emitidos para esse levantamento?

**Possíveis causas:**

- ✓ Paralisação da análise da CPTCE devido à espera de disponibilidade da DPT.
- ✓ Inexistência de controle gerencial de prazos entre os setores da SCGI para retorno a CPTCE.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Impossibilidade de se obter a prorrogação do prazo para envio da Tomada de Contas Especial ao TCE/MG.
- ✓ Recomendações do TCE/MG para que se cumpra o prazo.

**1.6.1 – Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

**1.6.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

**2. O acompanhamento da regularidade do cadastro do Convenente/Parceiro é realizado conforme a legislação?**

Os exames realizados nas amostras selecionadas, bem como nas entrevistas realizadas, permitiram concluir por fragilidades em relação à consulta do “Certificado de Registro Cadastral – CRC” no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC, no CAGEC, no momento do pagamento; fragilidade na instrução processual nos sistemas SIGCON e SEI/MG; fragilidade no controle de processos aguardando vistorias com seus respectivos motivos; além de fragilidade na eficiência do controle apresentado no Plano de Ação do Gerenciamento de Riscos e na aplicação do controle pela equipe, conforme achados elencados nos subitens adiante e de forma detalhada no Apêndice D.

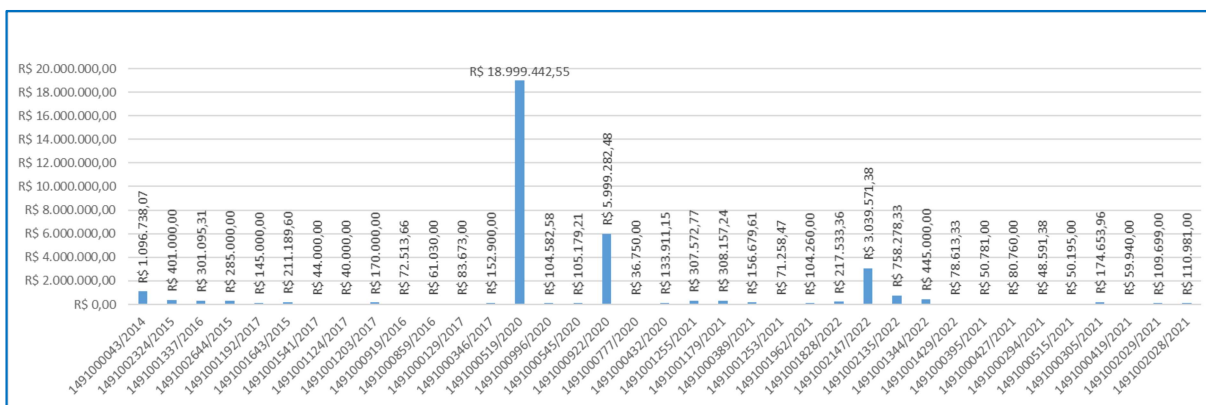
**2.1 A regularidade do Convenente/Parceiro no CAGEC é acompanhada durante a execução do Convênio/Parceria de modo a não comprometer a realização tempestiva das vistorias?**



### 2.1.1 Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI/MG

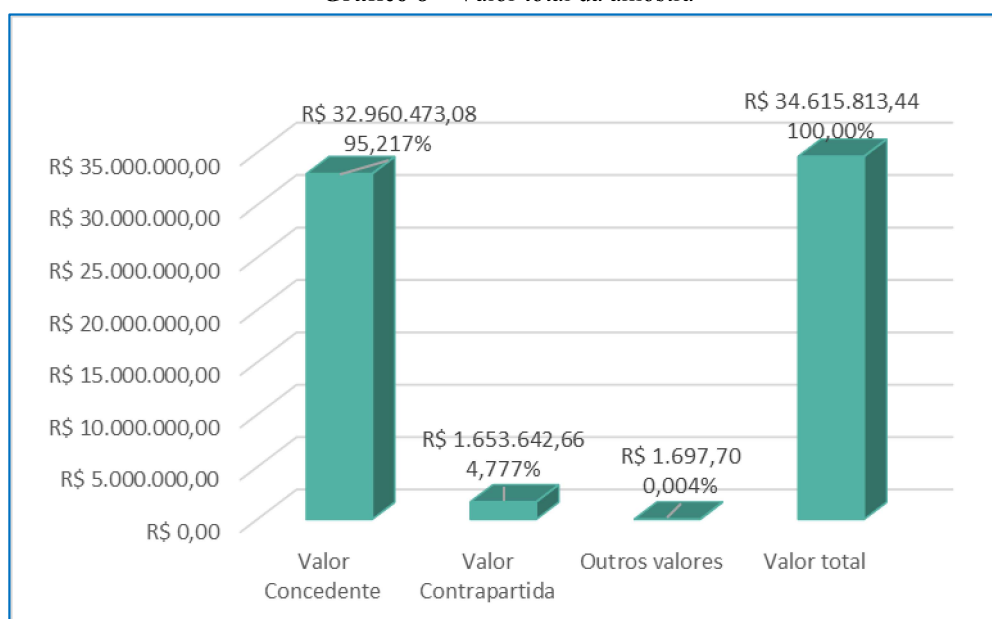
Objetivando realização dos trabalhos foram examinados 37 instrumentos (Gráfico 7) celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo - Segov e as Prefeituras e Entidades/OSCs do Estado de Minas Gerais, nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2020, 2021 e 2022, perfazendo o valor de R\$ 34.615.813,44, conforme Gráfico 8, o qual R\$ 32.960.473,08 (95,217%) é proveniente de recurso do Concedente, R\$ 1.653.642,66 (4,777%) à título de Contrapartida e R\$ 1.697,70 (0,004%) proveniente de outros recursos:

**Gráfico 7 – Valor total de cada instrumento da amostra**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

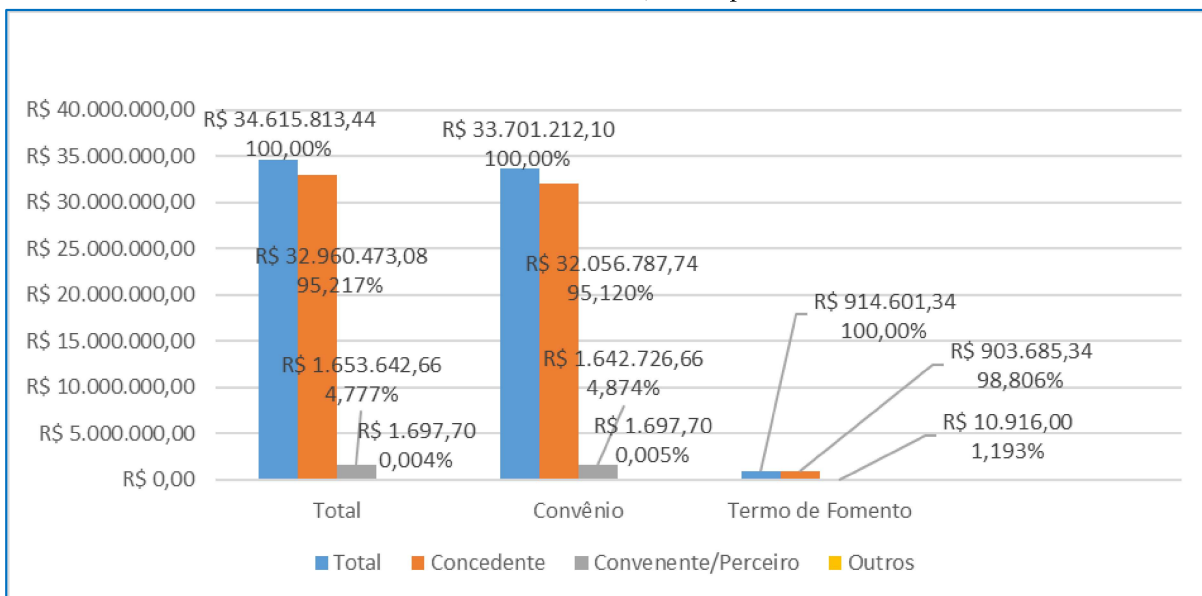
**Gráfico 8 – Valor total da amostra**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Com isso, do valor total da amostra de R\$ 34.615.813,44, o montante de R\$ 33.701.212,10 foi destinado a Convênio, do qual R\$ 32.056.787,74 se referem a recurso do Concedente, R\$ 1.642.726,66 se referem à Contrapartida e R\$ 1.697,70 se originam de outros recursos, conforme Gráfico 9:

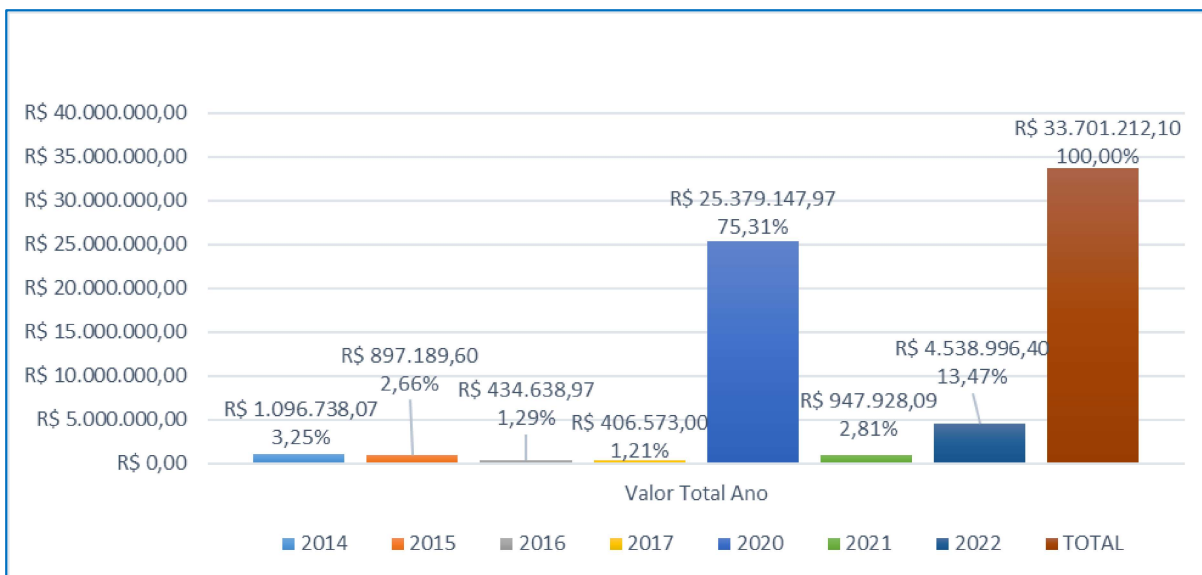
**Gráfico 9 – Valor Concedente, Contrapartida e Outros**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Neste sentido, do valor total da amostra, conforme já mencionado, o montante de R\$ 33.701.212,10 foi destinado a Convênios celebrados nos exercícios de 2014 (3,25%), 2015 (2,66%), 2016 (1,29%), 2017 (1,21%), 2020 (75,31%), 2021 (2,81%) e 2022 (13,47), conforme Gráfico 10 que demonstra o valor da amostra destinado a cada exercício:

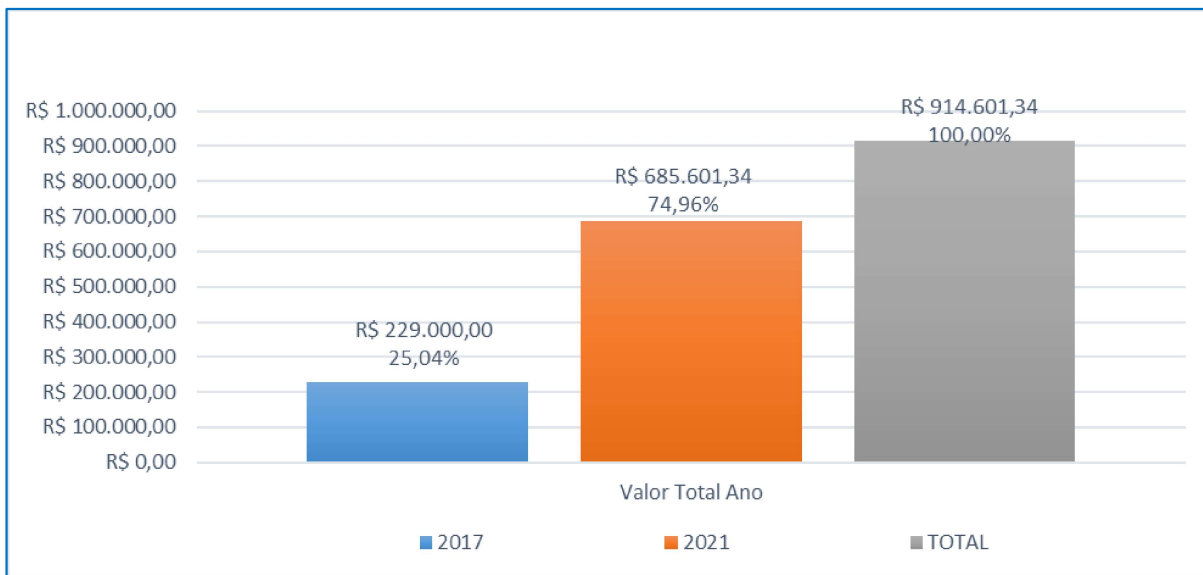
**Gráfico 10 – Convênios – Valor total da amostra**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Por fim, do valor total da amostra, o montante de R\$ 914.601,34 foi destinado a Termos de Fomento celebrados nos exercícios de 2017 (25,04%) e 2021 (74,96%), conforme Gráfico 11 que demonstra o valor da amostra destinado a cada exercício:

**Gráfico 11 – Termos de Fomento – Valor total da amostra**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Logo, a partir dos exames realizados na amostra contida no Apêndice C, bem como nas entrevistas realizadas junto à SADM, DPT, DPC, DCP (e gestoras de termos de fomento), SCCP (em conjunto com CAGEC) e CPTCE, foram identificadas fragilidades na consulta e na emissão do “Certificado de Registro Cadastral – CRC” quando da assinatura do instrumento, bem como ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual nos sistemas SIGCON e SEI/MG.

Este teste visa verificar se, no momento da assinatura do instrumento e do seu respectivo pagamento, a regularidade do conveniente/parceiro é conferida via CAGEC, conforme critérios dispostos nos Decretos Estaduais<sup>12</sup> n.ºs 46.319/2013 e 47.132/2017, bem como na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e 007/2017 e suas alterações, na Emenda à Constituição 96/2018, na Constituição Estadual/1989, na LDO 2020, na LDO 2021, na Informação n.º 1/2021 e no Parecer n.º 16.124/2019.

<sup>12</sup> Critérios utilizados: Decreto Estadual n.º 46.319/2013, artigos 3-IV, 13-§1º, 14, 71, 72 e 73.

Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 7-§ único, 17-§3º-III-§5º, 18-I-a-b, 22 e 35-IV.

Emenda à Constituição 96/2018, artigo 160, §14.

Constituição Estadual/1989, artigo 160-A.

LDO 2020: Lei 23.364/2019 - Artigos 25 e 26. (Resolução Segov n.º 743 de 31/01/2020, artigo 2º, V).

LDO 2021: Lei 23.685/2020 - Artigos 25 e 26. (Resolução Segov n.º 001 de 01/02/2021, artigo 2º, V).

Decreto 47.132/2017 (OSC), artigos 25-§3º, 27-I, 35-§4B-I e §5-I, 38, 40-§1º-I e 44-II.

Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 007/2017 e suas alterações, artigo 1º.

Informação n.º 1/2021/SEGOV - DCP - TERMOS ADITIVOS.

Parecer n.º 16.124/2019 da AGE/MG.

Neste sentido, em breve resumo, informa-se que os achados (01 a 07) contemplados detalhadamente no Apêndice D foram suprimidos considerando as manifestações das áreas auditadas, como também que os processos analisados, de item amostral n.ºs 20 a 37 (Apêndice C), foram celebrados diretamente no SIGCON-Saída. Além disso, foram identificadas, pela Controladoria Setorial, durante a análise dos instrumentos no sistema, as seguintes limitações/dificuldades:

- Lentidão e travamento do sistema SIGCON;
- O SIGCON é mais um repositório de arquivos e não um processo em si;
- Os arquivos estão organizados no SIGCON fora de ordem cronológica;
- O SIGCON não permite a emissão de um PDF contendo todos os arquivos do sistema referente ao instrumento celebrado (semelhante ao que ocorre com o PDF no SEI/MG).

Cabe alertar em relação à necessidade de aprimoramento do SIGCON no que se refere à formação do processo no Sistema, considerando, por exemplo, a ordem cronológica dos fatos, a legislação de Tomada de Contas Especial que define a quantidade de folhas por processo, bem como a sua formalização, dentre outros fatores.

Quanto à análise das respostas das entrevistas dos setores CAGEC/SCCP, SADM/DPT, DPC, DCP, Gestoras de Termo de Fomento e CPTCE, foi possível verificar que, apesar das respostas serem compatíveis em relação ao momento da consulta (necessidade de regularização, alteração ou celebração de instrumentos jurídicos, e pagamento de parcelas), a área SADM/DPT informou que "*existem situações que a OSC não informa ao CAGEC e nem à gestora, sendo essa situação identificada somente quando da realização da vistoria*". Associado a isso, a CPTCE demonstrou insatisfação quanto a atualização de dados pela OSC/Parceria no CAGEC, conforme transcrito:

*"O CAGEC não possui os dados do conveniente/parceiro atualizado. A CPTCE realiza quase uma investigação para descobrir os dados, pois não é apenas o endereço, precisa também do nome, endereço, CPF, identidade, telefone/celular, e-mail, época em que foi gestor, dentre outras informações. A CPTCE liga para a Prefeitura, procura saber se é estudante, dono de empresa, dentre outras formas de levantamento dos dados do responsável. Algumas pessoas físicas possuem endereços múltiplos, como por exemplo: da sede, da fazenda, da capital, do emprego, dentre outros, utilizam-se disso para se esquivarem da responsabilidade ou para embargar o processo ou diminuir o cálculo do prejuízo ao erário".*

#### **Possíveis causas:**

- ✓ Alto número de instrumentos celebrados.
- ✓ Falta de orientação padronizada à equipe em relação a forma da instrução processual (SADM/DCP e DCF), tanto no SEI/MG, quanto no SIGCON.
- ✓ Processo de celebração diretamente no sistema SIGCON em implantação de fases e de melhorias.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Instrumentos celebrados em desconformidade com a legislação.
- ✓ Formalização processual incompleta e/ou incorreta.
- ✓ Pagamento de instrumentos sem verificação da regularidade no CAGEC.
- ✓ Possível apuração de responsabilidade.
- ✓ Morosidade na análise dos processos celebrados no SIGCON.

**2.1.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 2, 3, 4, 5 e 6, do Apêndice S.

**2.1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra nos itens 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1, do Apêndice S.

Com base nas informações descritas no Apêndice S e as manifestações da SCCP e SADM, a Recomendação 7, do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 1279703, foi revista e modificada.

E, ainda, considerando as referidas manifestações, o item IV, da Recomendação 2, foi suprimido, uma vez que também foram apresentados diversos pontos relevantes.

**2.1.2 Fragilidade no controle de processos aguardando vistorias com seus respectivos motivos**

A partir das análises das respostas das entrevistas realizadas junto à SADM/DPT (perguntas n.ºs 14, 15, 16, 17 e 20), foram identificadas fragilidades no controle de processos aguardando vistorias com seus respectivos motivos.

Verifica-se, a partir da resposta da entrevista realizada com a SADM/DPT, em 16/09/2022, relativa às perguntas n.ºs 14, 15, 17 e 20, em resumo, que a área manifestou que "*não existe o controle em planilha ou sistema, o que demandaria tempo e possivelmente implicaria em custos para a unidade*" e que "*Em suma, avaliando-se custo e benefício, entende-se pela inviabilidade de se fazer o levantamento ora sugerido.*".

Ressalta-se, também, a solicitação de auditoria efetuada por meio do Memorando.CGE/CSET\_SEGOV/NATI.nº 75/2022, de 28/09/2022 (53846370), em cuja resposta<sup>13</sup> a Diretoria de Projetos Técnicos - DPT informou "*que não temos na diretoria*

<sup>13</sup> Memorando.SEGOV/DPT.nº 11/2022 (53917110).

*processo aguardando retorno para vistoria pelo fato de não ter encontrado o local anteriormente".*

**Considerando o custo benefício envolvido na ação, esta CSet corrobora com a inviabilidade de se fazer o levantamento, motivo pelo qual não emitirá recomendações de auditoria relativo ao achado em tela.**

Em que pese a não emissão de recomendações pela CSet pela inviabilidade de execução de levantamentos pela parte auditada, há que se registrar a existência da fragilidade no controle de processos aguardando vistorias.

**Possíveis causas:**

- ✓ Alto número de instrumentos celebrados.
- ✓ Custos para realização do levantamento.

**Possível consequência:**

- ✓ Ausência de controles.

### **3. O cumprimento da finalidade do objeto do convênio é verificado por meio de procedimentos?**

Os exames realizados nas amostras selecionadas, bem como nas entrevistas realizadas, permitiram concluir por fragilidades nos procedimentos utilizados para se verificar o cumprimento da finalidade do objeto; fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e em Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento; fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados; fragilidade na comunicação ao conveniente/parceiro da necessidade de se ter um acompanhante, na vistoria *in loco*, com conhecimento técnico do objeto, conforme achados elencados nos subitens adiante e de forma detalhada nos Apêndices I, J e K.

#### **3.1 São elaborados pareceres técnicos para avaliar o cumprimento da finalidade do objeto conforme determinado pela legislação?**

##### **3.1.1 Fragilidade nos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade do objeto**

A partir das análises das respostas das entrevistas realizadas junto aos setores SADM/DPT, DPC, DCP (e gestoras de Termo de Fomento), foram identificadas fragilidades nos procedimentos utilizados para se verificar o cumprimento da finalidade do objeto, tendo em vista a ausência de padronização de procedimento operacional.

Esse teste visa identificar o procedimento padrão utilizado para se verificar o cumprimento da finalidade do objeto, como a emissão de relatórios de cumprimento do objeto e de parecer técnico; identificar a existência de procedimentos formais e institucionalizados e, caso não existam, identificar qual é o fluxo de atividades adotado para a verificação de cumprimento, cujos critérios utilizados são aqueles dispostos nos Decretos Estaduais<sup>14</sup> n.ºs 46.319/2013, 47.132/2017 e 47.792/2019, bem como na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações.

Durante a análise das respostas das entrevistas dos setores SADM/DPT, DPC, DCP e Gestoras de Termo de Fomento, foi identificada a descrição das atividades desenvolvidas pelos setores:

- 1) **DPC:** Manifesta que no setor não existe procedimento operacional padrão para determinar o cumprimento da finalidade, informa que a DPT trata da finalidade do objeto e que no próprio relatório do vistoriador vem descrito sobre o alcance ou não da finalidade. Ressalta, também, que o relatório do vistoriador é validado em conjunto com o financeiro, bem como que desde Março/2022 a nova Diretoria vem realizando reuniões, alinhamento de entendimentos, capacitações, dentre outros;
- 2) **SADM/DPT:** Manifesta que não existe procedimento padrão específico e que, via de regra, a finalidade é determinada a partir das vistorias *in loco*, como também que não existe distinção do procedimento de vistorias para bens móveis e imóveis e que seguem algumas etapas (descritas na entrevista na resposta 36);
- 3) **DCP:** Manifesta que, via de regra, as competências da DCP, instituídas por meio do Decreto Estadual n.º 47.792/2019, findam com o encerramento da vigência do instrumento e que não compete à DCP avaliar o cumprimento da finalidade, à exceção dos Termos de Fomento nos quais as gestoras emitem Parecer mencionando os aspectos técnicos da parceria, incluindo o alcance de finalidade;
- 4) **DCP/Gestoras de Termo de Fomento:** Manifesta que as vistorias *in loco* são muito importantes para a formação de juízo de convicção da gestora acerca do cumprimento da finalidade. Ressalta que as gestoras não manifestaram se existe ou não procedimento padrão para verificar o cumprimento da finalidade, apenas descreveram as atividades que desempenham e quais documentos utilizam para auxiliar na decisão do cumprimento ou não da finalidade.

Observam-se que não existe procedimento operacional padrão definido para se verificar o cumprimento na finalidade do objeto e que cada um dos setores desenvolve ações/atividades que auxiliam na análise, bem como que os setores utilizam como documento central, de

<sup>14</sup> Critérios utilizados: Decreto Estadual n.º 46.319/2013, artigo 45, 46, 48, 55, 58, 59, 60, 68 e 73.

Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 39-I-II-III-IV-§1º a §5º, 41 e 59.

Decreto 47.132/2017 (OSC), artigos 57-§ único, 59-§1G e 1H, 59-A-II, 81-I-b-§ único e 84.

Decreto Estadual n.º 47.792/2019, artigos 12, 14 e 16.

cumprimento ou não de finalidade, o Relatório de Inspeção *in loco* emitido pelo vistoriador da DPT.

Cabe ressaltar a existência de algumas diferenças em relação à forma de realização de vistorias, em relação à forma de verificação do cumprimento de finalidade, principalmente quando o objeto se refere a bens depreciáveis, e, ainda, em relação às vistorias e formas de verificação de cumprimento de finalidades quando os tipos de instrumentos são diferentes (Termo de Fomento ou Convênio), considerando que são setores diferentes, analistas diferentes e formas diferentes de análise, não havendo integração e padronização dos procedimentos adotados.

Em que pese encontrar-se em implementação o Plano de Ação do Gerenciamento de Riscos<sup>15</sup>, a SADM encaminhou a versão inicial do documento “*Orientações gerais para a realização de vistorias in loco*” (51570458).

Posteriormente, o setor manifestou que: “*A ação foi concluída com a elaboração do check list que compõe o Anexo 1 do material didático "ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS IN LOCO"*. Por sua vez, o Anexo é denominado “SUGESTÃO DE ROTEIRO DE ACOMPANHAMENTO IN LOCO” e encontra-se disponível em: <https://docs.google.com/document/d/15P1f7izx-POgZRiS0eaknoTNqGiR3WK0YIeNgyMwilM/edit?usp=sharing>.”.

Em resposta à Solicitação de Auditoria de 10/02/2023, emitida pela CSET/NATI, o Diretor da DPT, em conjunto com a Diretora da SADM, prestou esclarecimentos quanto ao “Formulário de Orientação para vistorias”.

Em resumo, informam que realizaram discussões informais com membros da equipe considerando que o trabalho está em constante aperfeiçoamento. Em 2022, foram realizadas reuniões para construção do instrumento e colher sugestões da equipe e a previsão de utilização é abril/2023.

Já no que tange a modelo de relatório de vistoria manifestaram que é inviável pelos aspectos qualitativos que envolvem a visita técnica, desde localização do bem até descrição do uso.

Relataram que estão previstas reuniões semanais para orientação dos técnicos da DPT quanto aos parâmetros para “*a produção do relatório, esclarecimentos, realce de erros frequentes, enfim, dar direcionamentos/diretrizes*”.

Sendo assim, considerando todos os fatos do achado em comento, não é possível considerar o cumprimento do Plano de Ação emitido no âmbito do Gerenciamento de Riscos, em relação ao assunto em tela.

---

<sup>15</sup> Referente ao Relatório de Auditoria nº 1490.0883.20 (Recomendação 22 - Risco 31.3 e 38.3), em relação à “*Proposição de checklist para a fiscalização de instrumentos, incluindo entendimentos técnicos, pontos de atenção dos principais objetos firmados*”.



**Possíveis causas:**

- ✓ Ausência de procedimentos institucionalizados.
- ✓ Ausência de integração e padronização entre os setores.
- ✓ Distintas metodologias entre Termo de Convênio e Termo de Fomento.
- ✓ Alto número de instrumentos celebrados.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Conclusão do relatório de vistoria comprometido.
- ✓ Equívoco na análise pelo cumprimento ou não de finalidade.

**3.1.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

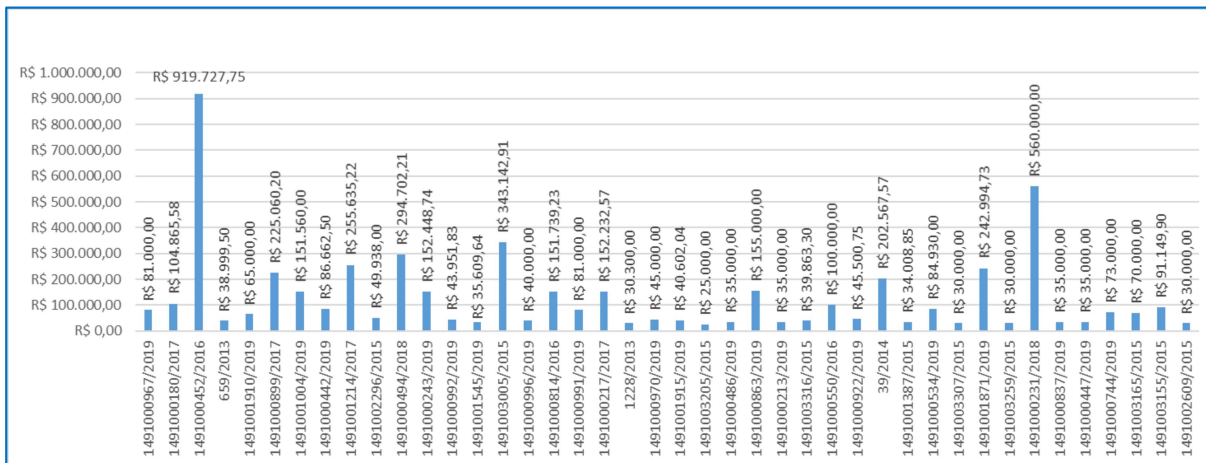
**3.1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

**3.1.2 Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento**

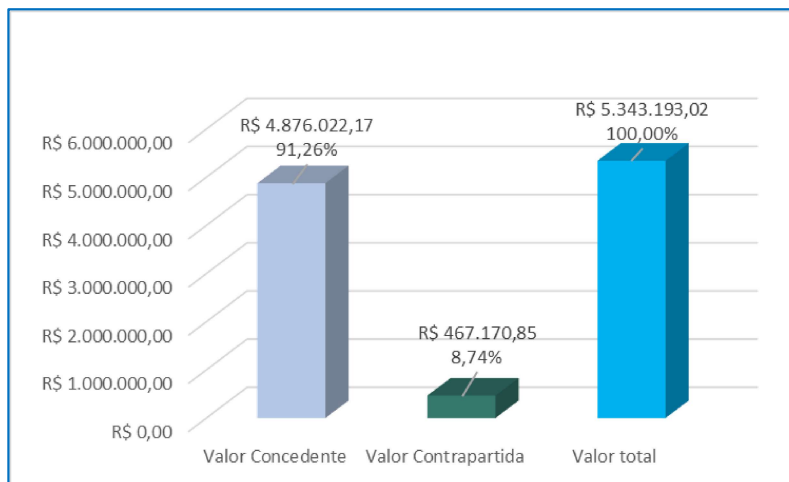
Objetivando a realização dos trabalhos, foram examinados 42 instrumentos (Gráfico 12), selecionados, segregados por tipo de objeto (veículos, aquisição de equipamentos e obras/outros), celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo - Segov e as Prefeituras e Entidades/OSCs do Estado de Minas Gerais nos exercícios de 2013 a 2020 (Gráfico 14 e 15), perfazendo o valor de R\$ 5.343.193,02, conforme Gráfico 13, do qual R\$ 4.876.022,17 (91,26%) é proveniente de recurso do Concedente e R\$ 467.170,85 (8,74%) à título de Contrapartida:

Gráfico 12 – Valor total de cada instrumento da amostra



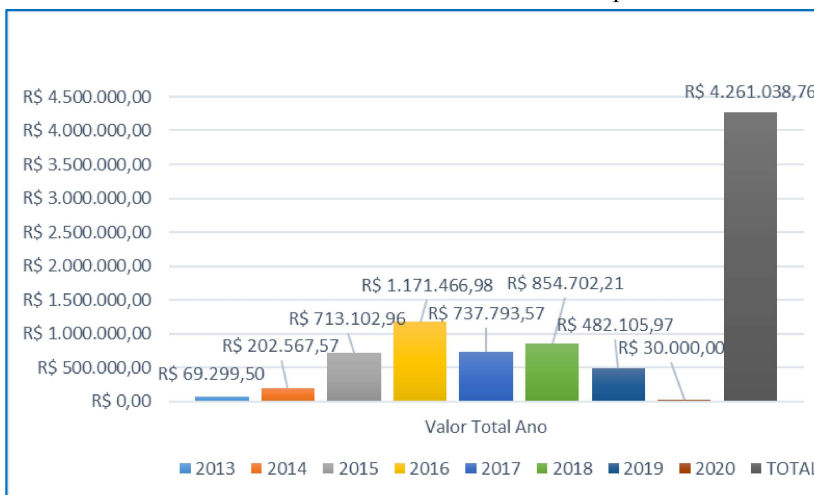
Fonte: CSET/NATI, 2023.

Gráfico 13 – Valor total da amostra



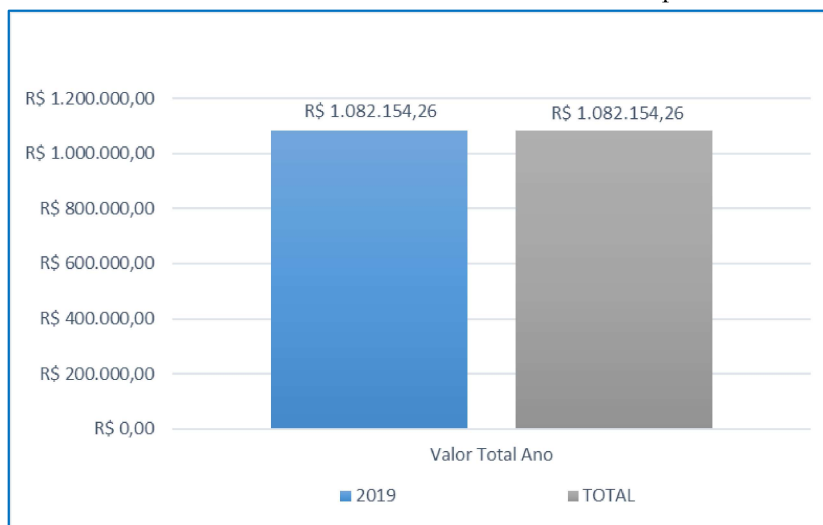
Fonte: CSET/NATI, 2023.

Gráfico 14 – Convênios - Valor total da amostra por exercício



Fonte: CSET/NATI, 2023.

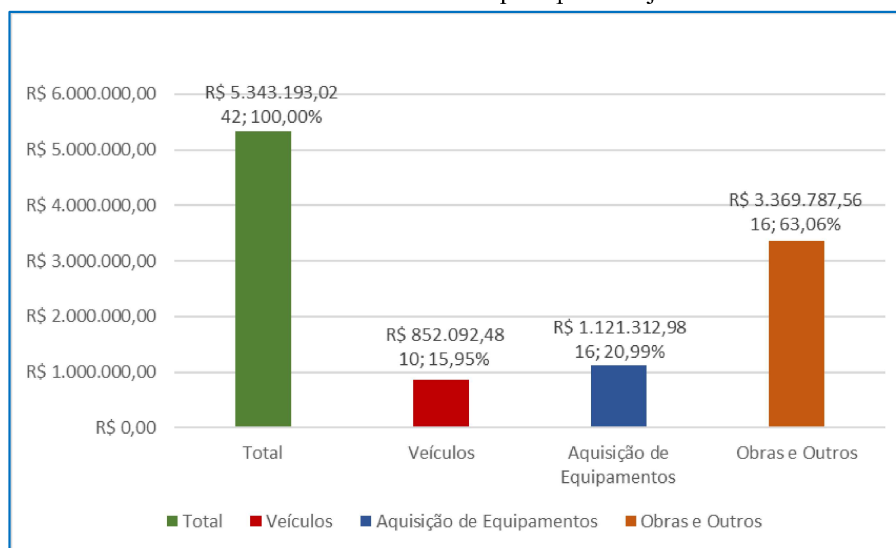
**Gráfico 15 – Termo de Fomento - Valor total da amostra por exercício**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Como resultado da análise, do valor total da amostra, identificou-se o montante de R\$ 852.092,48 (15,95% - 10 processos) referente a veículos, o valor de R\$ 1.121.312,98 (20,99% - 16 processos) referente a aquisição de equipamentos e o valor de R\$ 3.369.787,56 (63,06% - 16 processos) referente a obras, conforme Gráfico 16:

**Gráfico 16 – Valor total por tipo de objeto**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

O teste aplicado visa comparar pareceres técnicos relacionados a um mesmo objeto e com a mesma finalidade para se verificar possível ausência de padronização (Se existe objetividade ou subjetividade, completude e evidência do resultado da análise), cujos critérios utilizados são aqueles dispostos nos Decretos Estaduais<sup>16</sup> n.ºs 46.319/2013, 47.132/2017 e 47.798/2019, bem como na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações.

<sup>16</sup> Critérios utilizados: Decreto Estadual nº 46.319/2013, artigo 45, 46, 48, 55, 58, 59, 60, 68 e 73.

A partir dos exames realizados na amostra contida nos Apêndices E, F, G e H, bem como nas entrevistas realizadas junto à SADM/DPT, DPC e DCP (e gestoras de termos de fomento), foram identificadas fragilidades na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e na elaboração do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento, uma vez que, em resumo, foi identificada ausência de informações mínimas no corpo do Relatório Técnico e lapso temporal superior a 10 dias para sua emissão, bem como Parecer emitido pela Gestora de Termo de Fomento concluindo pelo cumprimento do objeto e de finalidade antes da realização da vistoria pela DPT.

Registra-se que os achados estão contemplados detalhadamente nos Apêndices I, J e K.

Cabe ressaltar que os Relatórios Técnicos da amostra, em sua maioria, foram emitidos anteriormente à construção à utilização do documento “Orientações Gerais para a realização de vistorias *in loco*”, pelos Responsáveis Técnicos da DPT.

**Possível causa:**

- ✓ Ausência de procedimentos institucionalizados.

**Possível consequência:**

- ✓ Conclusão do relatório de vistoria comprometido.

Seguem nos próximos itens, as análises, considerando que a amostra foi selecionada e segregada por tipo de objeto (veículos, aquisição de equipamentos e obras).

**3.1.2.1 Resultado da análise em comum entre os tipos de objetos**

A partir da análise da amostra de processos, foi possível identificar achados que são comuns para os tipos de objetos (veículos, aquisição de equipamentos e obras).

Neste contexto, registra-se que não é alterado o tipo de instrumento celebrado quando da emissão do Relatório Técnico, ou seja, a descrição de identificação, no cabeçalho, faz menção ao "N.º Convênio", mesmo quando se trata de Termo de Fomento. A título de exemplo, citam-se os Relatórios Técnicos n.ºs: 64/2022, 150/2022, 226/2022, 370/2022, 466/2022, 285/2022, 294/2022, 378/2022, 383/2022, 291/2022, 254/2022, 1003/2022 e 694/2022. Registra-se, ainda, que no início do item "análise", o Responsável Técnico descreve que se trata de Convênio ou Termo de Fomento.

---

Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 39-I-II-III-IV-§1º a §5º e 41.

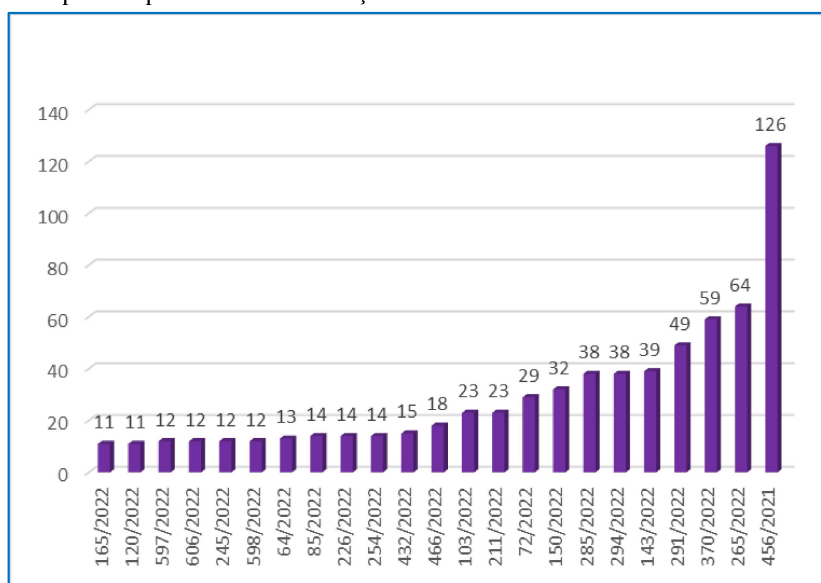
Decreto 47.132/2017 (OSC), artigos 57-§ único, 59-§1G e 1H, 59-A-II, 81-I-b-§ único e 84.

Decreto Estadual n.º 47.792/2019, artigos 12, 14 e 16.

Além disso, os Relatórios Técnicos não possuem um padrão, mesmo nos casos em que o documento tenha sido emitido pelo mesmo responsável técnico, pois é sabido que o Relatório inicia com o local em que foi realizada a vistoria, descrevendo o Convênio/Termo de Fomento, objeto e data da realização da vistoria. Assim, citam-se os Relatórios Técnicos com ausência de identificação do número do Convênio ou Termo de Parceria no início do item "análise", considerando que não é alterado a descrição do cabeçalho do Relatório Técnico: 211/2022, 265/2022, 103/2022, 345/2022, 354/2022, 394/2022, 489/2022, 120/2022, 427/2022, 536/2022, 530/2022, 522/2022, 598/2022, 432/2022, 597/2022, 606/2022.

Conforme constatado, em 23 documentos técnicos (Gráfico 17), foi identificado lapso temporal com prazo superior a 10 dias (com variação entre 11 e 126 dias) entre a realização da vistoria e a emissão do Relatório Técnico. Citam-se os Relatórios Técnicos: 64/2022, 72/2022, 85/2022, 143/2022, 150/2022, 211/2022, 226/2022, 265/2022, 103/2022, 165/2022, 370/2022, 456/2021, 466/2022, 120/2022, 285/2022, 294/2022, 291/2022, 245/2022, 254/2022, 598/2022, 432/2022, 597/2022 e 606/2022.

**Gráfico 17** – Lapso temporal entre a realização da vistoria *in loco* e a emissão do Relatório Técnico



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Registra-se, também, que existem, na amostra, 02 tipos de Relatórios Técnicos, ou seja, de Inspeção (21 Relatórios) e Fiscalização (21 Relatórios), bem como que não foi possível identificar a diferença entre eles.

### 3.1.2.2 Resultado da análise da amostra de veículos

Do total de 42 processos da amostra, selecionados e segregados por tipo de objeto, 10 processos possuem como objeto a aquisição de veículo. Para selecionar a amostra, foi analisado no mínimo 01 Relatório Técnico de vistoria *in loco* emitido por Responsável Técnico da DPT.

O resultado da análise do achado n.º 3.1.2.2 encontra-se na íntegra disposto no Apêndice I. Em síntese, além de achados de conformidade, constatou-se a ocorrência de objetos com casos similares e conclusões divergentes.

### **3.1.2.3 Resultado da análise da amostra de aquisição de equipamentos**

Do total de 42 processos da amostra, selecionados e segregados por tipo de objeto, 16 processos possuem como objeto a aquisição de equipamentos. Para selecionar a amostra, foi analisado no mínimo 01 Relatório Técnico de vistoria *in loco* emitido por Responsável Técnico da DPT.

O resultado da análise do achado n.º 3.1.2.3 encontra-se na íntegra disposto no Apêndice J. Em síntese, além de achados de conformidade, constatou-se o compartilhamento dos objetos adquiridos com outra Entidade.

### **3.1.2.4 Resultado da análise da amostra de obras e outros**

Do total de 42 processos da amostra, selecionados e segregados por tipo de objeto, 16 processos possuem como objeto obras e outros e destes, analisou-se no mínimo 01 Relatório Técnico de vistoria *in loco* emitido por Responsável Técnico da DPT.

O resultado da análise do achado n.º 3.1.2.4 encontra-se na íntegra disposto no Apêndice K. Em síntese, além de achados de conformidade, constatou-se que os acompanhantes do Conveniente/Parceiro na inspeção *in loco* são de áreas técnicas não condizentes com os objetos dos instrumentos celebrados, tais como: Secretária, Auxiliar Administrativo e Departamento Administrativo.

### **3.1.2.5 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

### **3.1.2.6 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

## **3.2 Existem instrumentos formalizados capazes de garantir a efetividade da realização das vistorias?**

### 3.2.1 Fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados

A partir das análises das respostas da entrevista realizada junto ao setor SADM/DPT, foram identificadas fragilidades na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados.

Esse teste visa verificar como são realizadas as vistorias (planejamento, procedimentos e documentos utilizados) e se existem procedimentos distintos para bens móveis e imóveis, no ato da realização da vistoria, cujo critério utilizado é aquele disposto na Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015<sup>17</sup> e suas alterações.

Na análise das respostas da entrevista do setor SADM/DPT, é possível constatar que apesar do setor escrever que não há distinção no procedimento de vistorias para bens móveis e imóveis (questão 36), na questão 26, o setor exemplifica como ocorre a vistoria e a conclusão do alcance de finalidade para bens depreciáveis. Conclui-se, dessa forma, que existem procedimentos distintos para cada tipo de objeto.

Ressalta-se, também, que o setor não se manifestou em relação a como são realizadas as vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados.

Dessa forma, apesar de não existirem procedimentos formalizados para direcionar a vistoria quanto aos bens móveis e imóveis nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados, a unidade informou como geralmente são feitas as vistorias.

#### Possíveis causas:

- ✓ Ausência de procedimentos institucionalizados.
- ✓ Ausência de integração e padronização entre os setores.
- ✓ Distintas metodologias entre Termo de Convênio e Termo de Fomento.
- ✓ Alto número de instrumentos celebrados.

#### Possíveis consequências:

- ✓ Conclusão do relatório de vistoria comprometido.
- ✓ Equívoco na análise pelo cumprimento ou não de finalidade.

#### 3.2.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

<sup>17</sup> Critério utilizado: Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 39-I-II-III-IV-§1º a §5º.

### 3.2.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

## 4. Os termos aditivos são elaborados tempestivamente de modo a não comprometer as etapas sucessivas dos convênios?

Os exames realizados por meio das entrevistas aplicadas permitiram concluir por fragilidade de segregação de função na celebração de Termo Aditivo; fragilidade no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos; fragilidade nos critérios de priorização para análise de termos aditivos (em geral); e fragilidade no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor, conforme achados elencados nos subitens adiantes.

### 4.1 O responsável pela DCP considera que o setor está adequadamente estruturado para elaboração de Termo Aditivo?

#### 4.1.1 Fragilidade de segregação de função na celebração de Termo Aditivo

A partir das análises das respostas das entrevistas realizadas junto aos setores SADM/DPT, e DCP, foram identificadas fragilidades de segregação de função na celebração de Termo Aditivo.

Esse teste visa verificar o quantitativo de servidores da área, cujos critérios utilizados foram aqueles disposto nos Decretos Estaduais n.ºs 46.319/2013, 47.132/2017 e nas Resoluções Conjuntas SEGOV/AGE n.ºs 004/2015 e 007/2017 e suas alterações<sup>18</sup>.

Nas respostas obtidas, por meio de entrevistas, identifica-se que, em relação à questão 30, que, apesar do setor responsável pela elaboração dos termos aditivos (DCP) informar que o setor está estruturado, considerando o atual volume de trabalho, em relação à questão 40, a SADM/DPT informa o seguinte:

*"não há um setor ou equipe específica para realização das tarefas e atividades relacionadas às diversas modalidades de aditamento. Nesse sentido, não há segregação de função e, assim, todos os técnicos atuam tanto nas análises de documentos para celebração de convênios, quanto nas análises destinadas aos termos aditivos. Além disso, esses subprocessos (celebração e aditivos) concorrem com a realização de vistorias in loco, contribuindo para a sobrecarga do setor em determinados momentos."*

<sup>18</sup> Critérios utilizados: Decreto Estadual n.º 46.319/2013, artigos 51 a 53-B, 73, 74. Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 48 a 54. Decreto 47.132/2017 (OSC), artigos 67 a 70, 94. Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 007/2017 e suas alterações, artigo 2º.



Neste sentido, conclui-se que não há segregação de função e que os setores não estão adequadamente estruturados, em relação à fase de celebração de termos aditivos.

**Possível causa:**

- ✓ Escassez de pessoal.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Paralisação da obra em caso de reprogramação de metas.
- ✓ Técnicos atuarem conjuntamente na celebração de convênios/parcerias e Termos Aditivos.

**4.1.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

**4.1.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

**4.1.2 Fragilidade no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos**

A partir das análises da planilha “Controle Termo Aditivo – DCP – Aba “assinadocelebrados”” e das respostas das entrevistas realizadas junto ao setor DCP, foram identificadas fragilidades no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos.

Esse teste visa verificar se existe previsão de tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos, cujos critérios utilizados foram aqueles dispostos nos Decretos Estaduais n.ºs 46.319/2013, 47.132/2017 e nas Resoluções Conjuntas SEGOV/AGE n.ºs 004/2015 e 007/2017 e suas alterações<sup>19</sup>.

Em relação ao assunto em tela, a SADM/DPT informa, resumidamente, na resposta à questão 39 da entrevista, que quando o objeto do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência, é imperativa a análise tempestiva. Já em relação aos demais termos aditivos, informa que depende da quantidade de processos distribuídos por técnicos.

Em resposta à entrevista, a DCP, nas questões 29 e 32, informam que não existe prazo normativo para análise dos Termos Aditivos. No entanto, informa que se pactuou com o

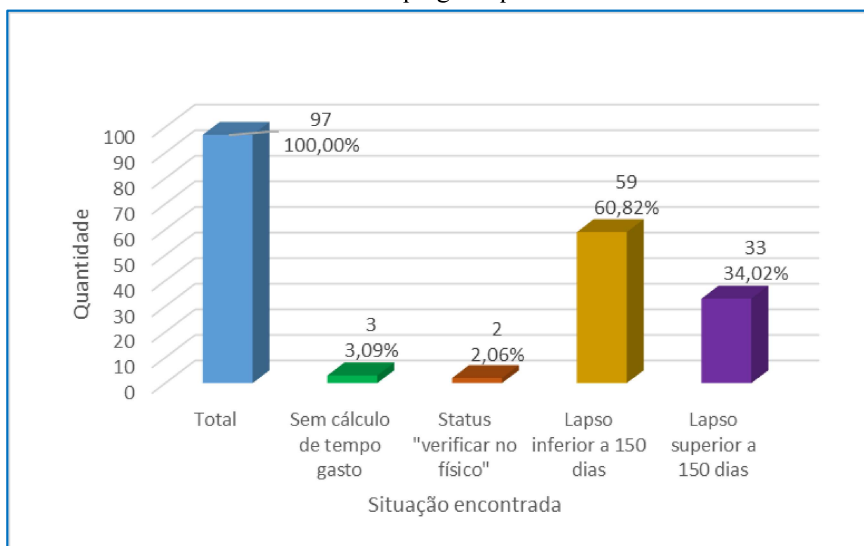
<sup>19</sup> Critérios utilizados: Decreto Estadual n.º 46.319/2013, artigos 51 a 53-B, 73, 74. Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 48 a 54. Decreto 47.132/2017 (OSC), artigos 67 a 70, 94. Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 007/2017 e suas alterações, artigo 2º.

**Subsecretário da SCGI, em reuniões gerenciais, o tempo médio de 150 dias para conclusão Termo Aditivo, a contar do recebimento do pedido na DCP.**

Na análise da planilha "Controle Termo Aditivo - DCP", encaminhada por e-mail em 30/09/2022, foi verificado que consta, na aba "assinadocelebrados", uma coluna nominada "Tempo Gasto para Celebrar TA (Publicação - Data entrada Pedido)", que permite o controle do tempo gasto para a conclusão dos Termos Aditivos.

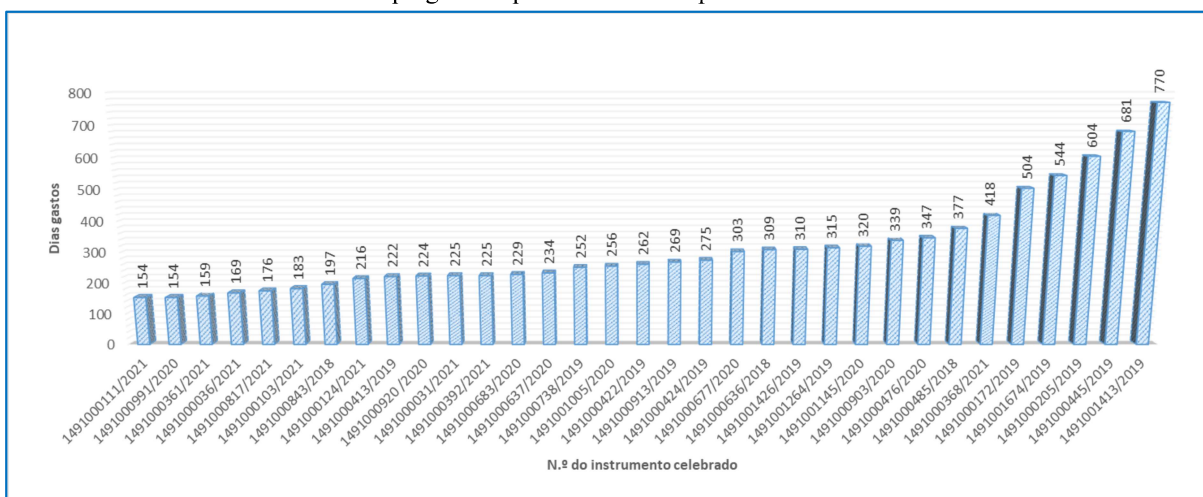
Na mencionada aba, constam 97 processos, sendo que 03 processos (3,09%) não possuem o cálculo do tempo gasto, 02 processos (2,06%) estão com status "verificar no físico", 59 processos estão com lapso inferior a 150 dias (60,82%) e 33 processos (34,02%) com lapso superior a 150 dias, variando entre 154 e 770 dias, ou seja, descumprindo o prazo pactuado, conforme demonstrado nos Gráficos 18 e 19.

**Gráfico 18 – Estimativa do tempo gasto para celebrar o Termo Aditivo**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

**Gráfico 19 – Tempo gasto superior a 150 dias para celebrar o Termo Aditivo**



Fonte: CSET/NATI, 2023.

Neste sentido, considerando o disposto acima, foram identificadas as fragilidades no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos.

**Possível causa:**

- ✓ Escassez de pessoal.

**Possíveis consequências:**

- ✓ Paralisação da obra em caso de reprogramação de metas.
- ✓ Técnicos atuarem conjuntamente na celebração de convênios/parcerias e Termos Aditivos.

**4.1.2.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

**4.1.2.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

**4.2 Os critérios de priorização de Termo Aditivo foram estabelecidos de forma a evitar paralisação de obras, conforme informados no plano de ação apresentado pelo Gestor?**

**4.2.1 Fragilidade no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor**

A partir das análises das respostas das entrevistas realizadas junto aos setores SADM/DPT e DCP, foram identificadas fragilidades no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor, em relação ao Gerenciamento de Riscos, na ação "*Estabelecer critérios de priorização de termos aditivos, com destaque especial para obras em execução e objeto de reprogramação*", uma vez que não se encontra pacificado/institucionalizado entre os setores.

Esse teste visa verificar se existem critérios de priorização para análise de termos aditivos (em geral), cujos critérios utilizados foram aqueles dispostos nos Decretos Estaduais n.ºs 46.319/2013, 47.132/2017 e nas Resoluções Conjuntas SEGOV/AGE n.ºs 004/2015 e 007/2017 e suas alterações<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> Critérios utilizados: Decreto Estadual n.º 46.319/2013, artigos 51 a 53-B, 73, 74. Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 004/2015 e suas alterações, artigos 48 a 54. Decreto 47.132/2017 (OSC), artigos 67 a 70, 94. Resolução Conjunta SEGOV/AGE n.º 007/2017 e suas alterações, artigo 2º. Plano de Ação apresentado pelo Gestor na GR.

Em que pese a SADM/DPT (na questão 46) descrever uma forma de priorização, a DCP (nas questões 36 e 38) descreve que "*ainda não há uma prioridade formalizada*" e a SADMT/DPT (questão 48) descreve que "*não existe critério formalmente estabelecido*".

Neste contexto, registra-se que não foi evidenciado o cumprimento da ação correspondente ao tema aqui tratado, do Plano de Ação apresentado pelo gestor em relação ao Gerenciamento de Riscos, na ação "*Estabelecer critérios de priorização de termos aditivos, com destaque especial para obras em execução e objeto de reprogramação*", uma vez que não se encontra pacificado/institucionalizado entre os setores.

Ressalta-se, ainda, que o Gestor solicitou prorrogação de prazo até 31/12/2022 para cumprimento do Plano de Ação do Gerenciamento de Risco, mas até o momento não houve atendimento do referido Plano:

*"Esta atividade encontra-se em desenvolvimento no âmbito da Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal com o apoio do Gabinete da SCGI onde foi realizado o mapeamento do processo de termo aditivo identificando gargalos e necessidade de melhoria (em processo de validação, evento SEI 51571606) contudo, devido ao acúmulo de demandas, principalmente a celebração de convênios em um curto período de tempo devido a vedação eleitoral imposta pela Lei Federal n.º 9.504/97, solicitamos dilação de prazo, até 31/12/2022 para sua conclusão."*

Considerando o disposto acima, foram identificadas as fragilidades no cumprimento do Plano de Ação estabelecido pelo gestor no Gerenciamento de Riscos.

**Possíveis causas:**

- ✓ Ausência de critério de priorização de análise de termos aditivos.
- ✓ Não cumprimento do plano de ação apresentado no Gerenciamento de Riscos.

**Possível consequência:**

- ✓ Ausência de padronização entre setores.

**4.2.1.1 Manifestação da Unidade Auditada e Plano de Ação**

A manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3, do Apêndice S.

**4.2.1.2 – Análise da Equipe de Auditoria**

A análise da equipe de auditoria em relação a manifestação da unidade auditada se encontra na íntegra no item 3.1, do Apêndice S.

## RECOMENDAÇÕES

**1 – CPTCE: estabelecer controle de prazo para que a DPT atenda às demandas de vistorias para favorecer a agilidade indispensável ao procedimento de Tomada de Contas Especial.**

Achado nº 1.1 - Inexistência de controles de prazos, para atendimento de demandas de vistoria, entre a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE e a Superintendência de Apoio e Desenvolvimento Municipal – SADM.

**2 – Gabinete: como órgão central responsável pela coordenação dos convênios e parcerias que envolvem a saída de recursos da Administração Pública direta e indireta, avaliar a viabilidade de articular com a Controladoria-Geral do Estado - CGE, Advocacia-Geral do Estado - AGE, Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG, Secretarias que possuam materialidade relevante na execução de convênios de saída (exemplo: Segov, Sejusp, Sedese, Seinfra), para formação de um grupo de trabalho, com o intuito de:**

- I. Estabelecer política de gestão de riscos, em âmbito estadual, no subprocesso de análise de prestação de contas de convênios de saída, com ênfase na resolução do passivo de prestação de contas.
- II. Estabelecer metodologia ágil de análise de prestação de contas de convênios, considerando:
  - a. A definição de critérios para priorização das análises de prestação de contas, tendo em vista a possibilidade de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do dano ao erário, de acordo com acórdão do TCE/MG no processo nº 1058516, relativo a Tomada de Contas Especial do Convênio firmado entre esta Segov e a Prefeitura Municipal de Delfinópolis<sup>21</sup>.
  - b. Estudar, a viabilidade jurídica de se estabelecer a análise de prestação de contas mecanizada<sup>22</sup>, por meio de soluções de *Analytcs* e/ou *Robotcs*, que estejam configurados para definir a amostra dos convênios a serem analisados, bem como forneçam uma análise prévia da prestação de contas apresentada, de forma a adiantar o trabalho do analista.
- III. Fazer *benchmarking* nos Governos Federal, Estadual e Municipal, com órgãos que sejam referências, com o intuito de conhecer metodologias inovadoras nas análises de prestações de contas de convênios.

Achado nº 1.2 - Inobservância do prazo legal para instauração das Tomadas de Contas Especiais –TCE.

<sup>21</sup> Processo SEI/ MG nº 1500.01.0034887/2023-58, documento 61159621.

<sup>22</sup> Como exemplo, a solução dada pelo Governo Federal, por meio da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU Nº 5, DE 6/11/2018, conforme consulta ao sítio eletrônico: [Análise automatizada de prestação de contas — Ministério da Economia \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), em 22/5/2023.

Achado n.º 1.4 - Tempo médio elevado para atendimento às demandas de vistorias.

**3 – Gabinete: estabelecer fluxo com definição de responsabilidades entre CPTCE e SGTE/SADM/DPC, em relação aos processos encaminhados para a CPTCE instaurar Tomada de Contas Especial, sem que estas ocorram, considerando o saneamento das inconformidades pela própria CPTCE, que também executa o arquivamento dos processos na MGS sem manifestação da DPC (Questão 2), e considerando que todos os procedimentos realizados pela SADM e CPTCE (análise prévia) estão contemplados no prazo de 180 dias para adoção das medidas administrativas.**

Achado n.º 1.2 - Inobservância do prazo legal para instauração das Tomadas de Contas Especiais –TCE.

**4 – CPTCE: elaborar e implementar plano de ação de melhoria em relação à forma de gerenciamento dos processos operacionais, objetivando à redução do tempo utilizado para o desenvolvimento dos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais.**

Achado n.º 1.3 - Inobservância do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias para desenvolvimento e conclusão das Tomadas de Contas Especiais –TCE.

**5 – CPTCE: definir, em conjunto com a DPT, o prazo específico para que a Diretoria de Projetos Técnicos atenda à demanda de vistorias.**

Achado n.º 1.5 - Inexistência de prazo definido para atendimento dos pedidos de vistorias *in loco* solicitadas pela CPTCE.

**6 – SADM: reiterar à CPTCE que registre todas as solicitações de vistorias via sistema SIC.**

Achado n.º 1.6 - Inexistência de levantamento da demanda de fiscalização via SIC e contemplado no Plano de Ação apresentado pelo Gestor.

**7 – SADM: realizar alteração/adequação no fluxo quanto ao momento da consulta da regularidade do Conveniente/Parceiro no CAGEC no ato da assinatura, uma vez que há incongruência no fluxo, considerando o momento da assinatura da área técnica, e do Secretário e Subsecretário.**

Achado n.º 2.1.1 – Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI/MG.

**8 – SADM: apresentar os documentos abaixo:**

- I. Que orientou os setores competentes para que, no momento do pagamento dos instrumentos celebrados, sejam inseridos nos autos o "Certificado de Registro Cadastral - CRC" do CAGEC,

- demonstrando a regularidade do Convenente/Parceiro no momento do pagamento).
- II. Que demonstre o alinhamento entre as Diretorias acerca dos alinhamentos quanto a instrução do processo eletrônico no SIGCON e no SEI!MG).
  - III. Que demonstre o retorno da área competente em relação a viabilidade de alteração do cabeçalho do Relatório Técnico quanto ao tipo de instrumento celebrado (Convênio/Termo de Fomento).

Achado n.º 2.1.1 – Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI!MG.

Achado n.º 3.1.2 – Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.

**9 – SCCP: avaliar e estabelecer procedimentos viáveis de notificação à equipe responsável pela gestão do CAGEC, tanto pelas demais Unidades da Segov quanto por outros Órgãos e Entidades, de eventuais inconsistências identificadas nas informações contidas no cadastro do Convenente/Parceiro, seja na fase de execução do instrumento, seja na fase de fiscalização ou na fase de TCE. Os procedimentos definidos devem compor o Plano de Ação a ser elaborado pela Unidade e suas evidências serem enviadas à CSet/Segov.**

Achado n.º 2.1.1 – Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI!MG.

**10 – SCCP: apresentar plano de ação que priorize melhorias no Sistema Sigcon-Saída, considerando as demandas: problemas de lentidão e travamento; o sistema deixar de ser repositório de arquivos e passar a ser um processo; o sistema possibilitar a organização dos documentos em ordem cronológica; o sistema possibilitar a emissão de PDF contendo todos os arquivos – semelhante ao que ocorre com o PDF no sistema SEI!MG; funcionalidade que permita a notificação imediata das pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis pelo dano ao erário – com a conseguinte confirmação de recebimento; dentre outras demandas de melhoria que serão possíveis de serem implementadas no sistema Sigcon-Saída até Dezembro/2024.**

Achado n.º 2.1.1 – Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI!MG.

**11 - SADM/SCCP: apresentar a consulta jurídica direcionada à Assessoria Jurídica da Segov objetivando “esclarecimentos quanto aos momentos em que a consulta à situação cadastral do convenente/OSC parceira deve ser verificada, considerando a mutabilidade dos status de regularidade e irregularidade e os prazos processuais bancários para processamento das ordens de pagamento emitidas pelos ordenadores de despesas”.**

Achado n.º 2.1.1 – Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI/MG.

**12 – SGTE/SADM: definir o fluxograma do processo de celebração de convênios e parcerias no SIGCON e divulgá-lo na SADM de forma a minimizar as fragilidades do processo.**

Achado n.º 2.1.1 – Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI/MG.

**13 - SADM: padronizar a formalização/instrução de processos com toda equipe SADM/DCP/DPC/DPT.**

Achado n.º 3.1.2 – Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.

**14 - DCP, DPC e DPT: elaborar, de forma conjunta, manual/cartilha de orientação em relação aos procedimentos para verificação do cumprimento da finalidade do objeto, além de procedimentos a serem observados na vistoria *in loco* considerando os diversos tipos de objeto e suas especificidades, de forma a nortear/padronizar a análise pelos servidores/analistas, além de ser um instrumento orientativo para novos servidores.**

Achado n.º 3.1.1 – Fragilidade nos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade do objeto.

Achado n.º 3.1.2 – Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.

Achado n.º 3.2.1 – Fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados.

**15 – DPT: finalizar o documento “Orientações gerais para elaboração de Relatório de Vistorias”, conforme relatado na resposta da questão 32 da entrevista, bem como finalizar a elaboração do Procedimento Operacional Padrão de Vistorias, conforme pactuado no Plano de Ação para mitigação dos riscos, considerando a resposta apresentada na questão 33.**

Achado n.º 3.1.1 – Fragilidade nos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade do objeto.



Achado n.º 3.1.2 – Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.

Achado n.º 3.2.1 – Fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados.

**16 – DPT: finalizar o item acordado no Plano de Ação da GR de "Proposição de checklist para a fiscalização de instrumentos, incluindo entendimentos técnicos, pontos de atenção dos principais objetos firmados", considerando a resposta da questão 35 da entrevista.**

Achado n.º 3.1.1 – Fragilidade nos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade do objeto.

Achado n.º 3.1.2 – Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.

Achado n.º 3.2.1 – Fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados.

**17 – DPT/SADM: definir requisitos mínimos (padrão) de informações que deverão conter no corpo do Relatório Técnico.**

Achado n.º 3.1.2 – Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.

**18 – DCP/SADM: elaborar fluxograma do subprocesso de celebração de Termo Aditivo e verificar a viabilidade de instituir Gerenciamento de Riscos nesse processo.**

Achado n.º 4.1.1 – Fragilidade de segregação de função na celebração de Termo Aditivo.

Achado n.º 4.1.2 – Fragilidade no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos.

Achado n.º 4.2.1 – Fragilidade no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor.

**19 – SADM: definir estrutura/fluxo de processos de forma a preservar a segregação de função.**

Achado n.º 4.1.1 – Fragilidade de segregação de função na celebração de Termo Aditivo.

Achado n.º 4.1.2 – Fragilidade no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos.

Achado n.º 4.2.1 – Fragilidade no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor.

### Observações:

O achado n.º 4.2.1 apresenta recomendações relacionadas e será saneado por meio do cumprimento da recomendação n.º 12 (Riscos 43.1/43.2/43.3) do Relatório de Auditoria n.º 1490.0883.20 do Gerenciamento de Riscos.

As recomendações originais do Relatório Preliminar de Auditoria n.º1279703 n.ºs 11 e 14 foram suprimidas, considerando as manifestações dos gestores. Já as recomendações originais n.ºs 2, 6 e 7 foram alteradas.

A SADM apresentou o Plano de Ação para algumas recomendações, conforme item 3.2 do Apêndice S, no entanto, as ações propostas deverão ser reavaliadas para adequação às recomendações finais, apresentadas no presente Relatório Final de Auditoria.

As recomendações sofreram alteração de numeração, considerando a supressão e inclusão de recomendações. Sendo assim, deverão ser consideradas as recomendações dispostas neste Relatório Final de Auditoria n.º 1279704.

## CONCLUSÃO

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho as fragilidades nas seguintes fases: na instauração e na conclusão das Tomadas de Contas Especial; no acompanhamento da regularidade do cadastro do Convenente/Parceiro no CAGEC; nos procedimentos para verificação do cumprimento da finalidade do objeto; e no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos.

Registra-se que os principais benefícios decorrentes da auditoria realizada são classificados como “Qualitativos Não-Financeiros”, conforme a seguir:

- Aperfeiçoamento da gestão de pessoas/capacitação;
- Aperfeiçoamento de processos e/ou controles internos;
- Aperfeiçoamento de *compliance*/conformidade;
- Fortalecimento da gestão de riscos.

Outras questões relevantes a serem observadas, de forma conjunta, pelo Gabinete, CPTCE e SADM referem-se às seguintes situações:

- 1) Foi abordado, na questão 3, da CPTCE o volume de processos aguardando controle de legalidade para atendimento à diligência da AGE/MG. Nesse sentido, sugere-se realização de plano de ação para diminuição do passivo, principalmente no sentido de diminuição da recorrência de diligência por parte da AGE/MG;
- 2) Sugere-se à SADM realizar reunião gerencial (com registro em ata) demonstrando para as equipes das Diretorias os fluxos dos processos (início, meio e fim), desde a celebração até seu término, para que todos os servidores compreendam e apliquem o fluxo estabelecido pela Superintendência.

Tendo como guia as questões de auditoria registradas na matriz de planejamento, bem como as evidências colhidas e analisadas ao longo do trabalho, os exames permitiram chegar aos seguintes achados:

1. Fragilidades no cumprimento de prazos no procedimento de Tomada de Contas Especial, decorrentes das seguintes situações encontradas:
  - Inexistência de controles de prazos, para atendimento de demandas de vistoria, entre a CPTCE e a SADM.
  - Inobservância do prazo legal para instauração das Tomadas de Contas Especiais - TCE.
  - Inobservância do prazo legal de 120 dias para desenvolvimento e conclusão das

Tomadas de Contas Especiais –TCE.

- Tempo médio elevado para atendimento às demandas de vistorias.
  - Inexistência de prazo definido para atendimento dos pedidos de vistorias *in loco* solicitadas pela CPTCE.
  - Inexistência de levantamento da demanda de fiscalização via SIC e contemplado no Plano de Ação apresentado pelo Gestor.
2. Fragilidades no acompanhamento da regularidade do cadastro do Convenente/Parceiro no CAGEC, decorrentes das seguintes situações encontradas:
- Fragilidade na consulta do "Certificado de Registro Cadastral - CRC" no ato da assinatura do instrumento, e ausência de documento comprobatório de consulta ao CRC no momento do pagamento, além de fragilidade na instrução processual no SIGCON e SEI/MG.
  - \*Fragilidade no controle de processos aguardando vistorias com seus respectivos motivos.
- \*Considerando que a ABR foi elaborada a partir dos riscos identificados na GR, evidencia que as fragilidades encontradas destoam do achado central de acompanhamento da regularidade do cadastro no CAGEC, o que demonstra a identificação de trinômios na GR equivocada.
3. Fragilidades nos procedimentos de verificação do cumprimento de finalidade, decorrentes das seguintes situações encontradas:
- Fragilidade nos procedimentos utilizados para verificar o cumprimento da finalidade do objeto.
  - Fragilidade na elaboração do Relatório Técnico emitido pelo Responsável Técnico e do Parecer Técnico emitido por Gestora de Termo de Fomento.
  - Fragilidade na realização das vistorias nos quesitos de planejamento, procedimentos e documentos utilizados.
4. Fragilidades na tempestividade da elaboração dos Termos Aditivos, decorrentes das seguintes situações encontradas:
- Fragilidade de segregação de função na celebração de Termo Aditivo.
  - Fragilidade no tempo médio gasto para formalização dos termos aditivos.
  - Fragilidade no cumprimento do plano de ação estabelecido pelo gestor.

Cabe registrar, que a não execução do plano de ação estabelecido no âmbito do Gerenciamento de Riscos, associada ao achado identificado na Auditoria Baseada em Riscos, torna ainda mais evidente a necessidade de atuação efetiva do gestor, cuja ausência configurará a conseqüente assunção do risco pelo gestor, também neste trabalho.

Considerando o disposto na Instrução Normativa CGE/GAB N° 01/2021 e sua alteração, que dispõe sobre as orientações técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, item 341, o Plano de Ação, deve explicitar as ações que serão tomadas pelo gestor para fins de cumprimento das recomendações, devendo ser apresentado em até 30 dias corridos, a contar do recebimento do presente Relatório.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotarem processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliarem os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementarem as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.


**Controladoria Setorial – Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade/NATI da Segov, 31 de outubro de 2023.**

FREDERICO  
SALDANHA  
CUNHA:09308662669


Assinado de forma digital por  
FREDERICO SALDANHA  
CUNHA:09308662669  
Dados: 2023.10.31 13:49:08  
-03'00'

**Frederico Saldanha Cunha**  
Servidor de Controle Interno  
Matrícula 72.983-2

**De acordo.**

Documento assinado digitalmente  
 VANIA MENDONÇA MOREIRA  
Data: 31/10/2023 13:59:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vânia Mendonça Moreira**  
Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade da Segov  
Masp.: 1.175.663-2

Documento assinado digitalmente  
 MARCIA DE ANDRADE DORNELLAS  
Data: 31/10/2023 14:04:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Márcia de Andrade Dornellas**  
Controladora Setorial  
Masp.: 262.048-2